



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar -
Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900

Ofício nº 32 /2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA

A Sua Excelência a Senhora

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Ministra de Estado

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 816

70.043-900 - Brasília/DF

Assunto: Encaminha Proposta do Grupo de Trabalho criado pela Portaria Conjunta nº 1, cuja finalidade é a reestruturação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Senhora Ministra,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta do Grupo de Trabalho (GT) criado pela Portaria Conjunta Nº 1, de 21 de fevereiro de 2019, que teve como escopo a reestruturação organizacional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

É importante ressaltar que a Medida Provisória Nº 870, de 01 de janeiro de 2019, transferiu, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, para o INCRA as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais da Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21, mantidas as atribuições do Ministério da Economia, na administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária, e as demais previstas na Lei.

Além do anteriormente citado, vale lembrar que a mesma Medida Provisória transferiu para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) as competências sobre a identificação, a delimitação, a demarcação, os registros e o licenciamento ambiental nas terras tradicionalmente ocupadas por indígenas e remanescentes das comunidades quilombolas o que, indiretamente, impõe novas responsabilidades ao INCRA.

Torna-se oportuno mencionar que diagnósticos realizados indicam a existência no INCRA de uma cultura organizacional permeada pela ideia de impunidade e uma eventual aceitação de desvios de conduta cometidos em diversas áreas de atuação da Instituição, além de frequente inobservância de processos, regulamentos e normas estabelecidos nos regimentos legais.

Percebeu-se, também, que Interferências político-partidárias nos processos técnicos da autarquia impactaram negativamente as sistemáticas de planejamento, coordenação e controle, o que prejudicou gravemente a efetividade e a eficiência das ações do INCRA.

Flagrantes falhas na gestão administrativa, por parte, principalmente, das unidades descentralizadas, constatadas pelos órgãos de controle interno e externo, indicam a fragilidade das ações de governança no âmbito da Autarquia. É imperioso e urgente aplicar mudanças estruturais e aperfeiçoamento de processos que permitam melhores condições de coordenação e controle operacional das superintendências e unidades avançadas.

Por tudo o que foi apresentado, as modificações estruturais propostas, bem como a ampliação e reorganização do Instituto, que ante uma análise superficial pode parecer contrariar a diretriz geral de redução de cargos perseguida pelo Governo, busca criar as condições necessárias para a conquista de importantes objetivos estratégicos marcados pela Presidência da República. Como exemplo é possível citar o compromisso com o combate aos desvios de conduta, corrupção, privilégios e a busca pela eficiência e efetividade da gestão dos recursos públicos.

A existência de uma expressiva quantidade de famílias brasileiras vivendo em condições lamentáveis no ambiente rural, em consequência de décadas de interferências ideológicas e político-partidárias e fruto de gestões administrativas e financeiras no mínimo questionáveis, indica a necessidade de adoção de medidas excepcionais e específicas que, eventualmente, contrariem a regra geral mas que visem a uma melhor gestão dos bens públicos e da redução das tensões sociais encontradas no ambiente agrário.

Por fim, informo que a presente proposta conta com a concordância desta Presidência e solicito a Vossa Excelência as gestões necessárias, junto aos órgãos competentes, para a sua aprovação.

Respeitosamente,


JOÃO CARLOS JESUS CORREA
Presidente do INCRA

ANEXO: 1. Relatório de Atividades do Grupo de Trabalho;
2. Marco Conceitual - Reestruturação do INCRA;
3. Relação de Imóveis do INCRA;
4. Distribuição da Força de Trabalho do INCRA;
5. Minuta de Exposição de Motivos;
6. Minuta preliminar de Decreto; e
7. Minuta de Ofício ao Ministro da Economia.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA CONJUNTA MAPA/INCRA nº 01, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do dia 25/02/19

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O Grupo de Trabalho foi instituído objetivando apresentação de propostas de reestruturação organizacional do INCRA.

Foram realizadas 06(seis) reuniões ocorridas nos dias 11/03, 21/03, 09/04, 18/04, 22/04 e 30/04.

De início o Grupo de Trabalho efetuou análise da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, especialmente dos artigos 21 (elencas as competências do Ministério da Agricultura) e 69 (transfere competências), assim dispondo, *in verbis*:

Art. 21. Constitui área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - política agrícola, abrangidas a produção, a comercialização, o seguro rural, o abastecimento, a armazenagem e a garantia de preços mínimos;

II - produção e fomento agropecuário, abrangidos a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, as florestas plantadas, a heveicultura, a aquicultura e a pesca;

III - política nacional pesqueira e aquícola, inclusive a gestão do uso dos recursos e dos licenciamentos, das permissões e das autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca;

IV - estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;

V - informação agropecuária;

VI - defesa agropecuária e segurança do alimento, abrangidos:

a) saúde animal e sanidade vegetal;

b) insumos agropecuários, inclusive a proteção de cultivares;

c) alimentos, produtos, derivados e subprodutos de origem animal e vegetal;

d) padronização e classificação de produtos e insumos agropecuários; e

e) controle de resíduos e contaminantes em alimentos;

VII - pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura, pesca e agroindústria;

VIII - conservação e proteção de recursos genéticos de interesse para a agropecuária e a alimentação;

- IX - assistência técnica e extensão rural;
X - irrigação e infraestrutura hídrica para produção agropecuária observadas as competências do Ministério do Desenvolvimento Regional;
XI - informação meteorológica e climatológica para uso na agropecuária;
XII - desenvolvimento rural sustentável;
XIII - políticas e fomento da agricultura familiar;
XIV - reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e quilombolas;
XV - conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola, pecuário, sistemas agroflorestais e aquicultura;
XVI - boas práticas agropecuárias e bem-estar animal;
XVII - cooperativismo e associativismo na agricultura, pecuária, aquicultura e pesca;
XVIII - energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural;
XIX - operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;
XX - negociações internacionais relativas aos temas de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca; e
XXI - Registro Geral da Atividade Pesqueira.

§ 1º

§ 2º A competência de que trata o inciso XIV do **caput**, compreende:

I - a identificação, a delimitação, a demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas; e

II - a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

§ 3º

Art. 69. A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33. **Ficam transferidas da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República para o Incra as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal,** expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21, mantidas as atribuições do Ministério da Economia, na administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária, e as demais previstas nesta Lei.”
(NR)

(Grifos nossos).

Na sequência foi efetuada uma análise da estrutura regimental vigente do INCRA, para verificação dos ajustes necessários para adequação da mesma ao disposto na citada Medida Provisória nº 870/19.



As análises efetuadas indicam a necessidade de reunir em uma nova Diretoria, face à especificidade e correlação dos temas, as competências pertinentes à regularização fundiária de terras indígenas e quilombolas.

Por outro lado, considerando a transferência para o INCRA de competências relativas à regularização fundiárias de áreas rurais na Amazônia- Legal, entendemos necessário a criação de uma unidade específica com competências sobre a questão no âmbito da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária.

Por sua vez, com o INCRA assumindo as competências relativas à regularização fundiária na Amazônia- Legal, à demarcação das terras indígenas e a manifestação no licenciamento ambiental nas terras quilombolas e indígenas, será necessário ajustar a estrutura da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, com a criação de Coordenações- Gerais específicas para a orientação jurídica relativa aos dois temas.

Além dessas medidas que objetivam adequar a estrutura organizacional do INCRA às novas competências, a proposta contempla ainda ajustes relevantes na estrutura da Presidência (passa a contar com um Diretor Executivo, Grupo de Estudo e Inteligência Territorial, Assessoria de Controle Interno e de Riscos, bem como Ouvidoria Geral), da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA (criação de Coordenações- Gerais específicas para a orientação jurídica relativa à regularização fundiária e assuntos indígenas/quilombolas), das Diretorias (passam a contar com assessoria técnica especializada), da Ouvidoria Agrária Nacional e da Auditoria (passam a contar com divisões para melhor organização das demandas específicas), da Corregedoria- Geral (passa a contar com assessoria, divisões e corregedores regionais) e Superintendências Regionais (passam a contar com Ouvidores Regionais).

A proposta contempla ajustes objetivando promover maior celeridade, planejamento, controle, uniformidade e produtividade nas ações desenvolvidas pelo INCRA.



Neste sentido, foram elaboradas minutas de Decreto e anexos, contemplando os ajustes indicados, bem como de Exposição de Motivos e de Ofício, contendo os elementos julgados necessários para a apreciação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas ao encaminhamento aos órgãos competentes.

Brasília/DF, 13 de maio de 2019.


Humberto César Mota Maciel
(Coordenador do GT)


Renata Silva Pires de Carvalho


Celso Aparecido Florêncio


Juarez do Carmo Conceição

Haroldo Ferreira Corrêa Junior

Luana Ruiz Silva Figueiredo

Paulo Gustavo Medeiros de Carvalho

Roberto Élio dos Reis Guimarães

Modelo conceitual da macroestrutura do INCRA

Marco Conceitual - Reestruturação do Incra.

Estrutura deste Documento:

I. Introdução.

II. Novo Modelo Conceitual

I. Introdução.

O presente documento tem por finalidade atender aos termos da Portaria Conjunta Nº 1, DE 21 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União Nº 39, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019, Seção 02, da lavra da Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), respectivamente, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias e João Carlos Jesus Corrêa.

Importa, desde logo, anotar que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, (INCRA) foi criado por meio do Decreto Presidencial 1.110 de 09 de julho de 1970, vinculado ao Ministério de Agricultura, ocasião em que foram atribuídos os, direitos e competências dos extintos Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e do Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), consoante se lê nos assentados do artigo 2º do mencionado Decreto.

Com onze artigos, o decreto em comento deixou de dar, expressamente, a missão institucional da recém-criada autarquia embora se soubesse que sua principal atribuição seria seguir com a política pública de reforma das propriedades rurais brasileiras e da colonização de áreas remotas, sobretudo, as da Região Norte, cujo caso emblemático, ocorreu no estado de Rondônia em que, dos cinquenta e dois municípios, apenas quatro não decorreram de projetos de assentamento/colonização do INCRA, a saber, Costa Marques, Ji-Paraná, Guajará Mirim e Porto Velho.

Catorze anos antes do retro mencionado decreto, foi editada a lei 4.504 de 30 de novembro de 1964, que dispôs sobre o Estatuto da Terra, marco legal que instaurou um divisor de águas nas diretrizes da política de estado voltada para o mundo rural brasileiro que, já no artigo 1º registrou:

Art. 1º Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

§ 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

§ 2º Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural,

as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país.

Como se vê, o propósito central do governo federal à época da edição do Estatuto da Terra era:

1. levar a efeito uma política pública (de estado, como se disse) de desconcentração da propriedade rural, com vistas ao desenvolvimento econômico do campo e
2. buscar integração de tal desenvolvimento rural ao já acelerado desenvolvimento industrial do país, sobretudo, nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Logo, o Estatuto da Terra deu suporte à criação do INCRA e de suas duas principais diretrizes:

1. assentar unidades familiares nas propriedades rurais reformadas e
2. promover a colonização em parte da região Centro-Oeste (Mato Grosso, principalmente) e na região Norte.

O Programa Terra Legal foi instituído por meio da lei 11.952 de 25 de junho de 2009 com a seguinte disposição:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.”

A execução de suas atividades ficou sob a responsabilidade do então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por meio da coordenação da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SERFAL) e execução da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SRFA) que passou a integrar a estrutura Regimental do Incra que, mesmo com essa confusão administrativa, foi assim implementado.

De acordo com informações, no sítio <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/serfal/transpar%C3%Aancia>, o Programa Terra Legal emitiu 23.884 *títulos rurais* em nove anos, para os nove estados que compõem a Amazônia Brasileira, o que significa uma média de 2.665 títulos por ano para todos os estados e uma média anual de apenas 296 títulos por ano para cada um dos estados que a compõe, numa média diária de 0,82 título.

II. Novo Modelo Conceitual do Incra.

Na atual conjuntura, parece desaconselhável a alocação de recursos públicos para a criação de novos projetos de assentamentos, até que áreas excedentes sejam ocupadas pelas unidades familiares.

Outro aspecto importante a ser levado em consideração é que a *efetiva qualidade de vida nos projetos de assentamentos* tem motivado, sobretudo em regiões como Norte e Nordeste do país, o abandono e o comércio e arrendamentos irregulares/ilegais de parcelas

Tal cenário aponta ao INCRA a promoção a auditorias entre o valor das áreas rurais desapropriadas por interesse social e aquelas adquiridas por meio do Decreto 433 de 24 de janeiro de 1992, visto que terras inapropriadas para a reforma agrária podem ter sido incorporadas ao patrimônio e, eventualmente, por valores sobrestimados. É necessária, também, uma auditoria nos recursos públicos no desenvolvimento de áreas reformadas, após a criação e implantação dos projetos criados e a verdadeira condição fática em que se encontram as famílias de agricultores que ali vivem e trabalham.

O Regimento Interno do INCRA determina que as políticas de estruturação e desenvolvimento das áreas de assentamentos são de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD):

“Art. 87. À Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) compete coordenar, supervisionar e normatizar o desenvolvimento dos projetos de assentamento; acompanhar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários, consignados para sua área de atuação; integrar políticas públicas e ações do INCRA para garantir o desenvolvimento sustentável, econômico e social dos projetos de assentamento e para consolidação do Programa de Reforma Agrária; propor, supervisionar, controlar e acompanhar a implementação de convênios, contratos e instrumentos congêneres, relativos a sua área de competência, coordenar e acompanhar a promoção do atendimento ao público, por meio das Salas da Cidadania da Sede e das Superintendências Regionais.”

Do que foi exposto, deve-se tomar em conta que: de acordo com as informações postas no SIPRA/INCRA e encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, existem no país mais de duzentas mil parcelas desocupadas ou concentradas irregularmente; a quantidade de títulos definitivos emitidos às unidades familiares assentadas não prosperou e por isso está muito aquém do número de parcelamentos das áreas reformadas, impedindo o desenvolvimento socioeconômico regional e nacional; muitas atribuições (construção de estradas, educação, e outras) assumidas pelo INCRA nas últimas décadas estão muito distantes de suas metas, a despeito dos vultosos recursos da União aplicados; e que as mencionadas atribuições não fazem parte da vocação técnica e da razão de ser do INCRA na atual realidade do Brasil, qual seja, ordenamento da estrutura fundiária do país por meio de nova regulamentação ocupacional das terras brasileiras, respeitados os parâmetros impostos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Terra.

Em consequência, torna-se recomendável:

- a. rever os processos administrativos de obtenção de terras em trânsito na autarquia;
- b. limitar a criação de projetos de assentamento *somente* quando o imóvel estiver devidamente incorporado ao patrimônio da autarquia;
- c. focar as atribuições do INCRA, nos novos projetos de assentamento, em:
 - 1) criar e implantar o assentamento com aplicação das modalidades do crédito fomento;
 - 2) analisar, previamente, a adequação técnica de *cada caso concreto* para a criação de projetos de assentamentos diferenciados e emitir o CCDRU;



- 3) emitir o TD às famílias assentadas em, no máximo, *três meses*, contados a partir do efetivo assentamento da unidade familiar; e
- d. caracterizar que a responsabilidade institucional da autarquia na política de assentamentos rurais terminará quando da **consolidação e emancipação** dos projetos de assentamentos, observando que os normativos internos vigentes terão que ser revistos e adequados à nova realidade; e
- e. que a política para assentamentos rurais seja incorporada à macro diretriz do INCRA de governança fundiária, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico regional e nacional e à redução de conflitos no campo.

III. Programa Terra Legal.

1. O programa foi instituído por meio da lei 11.952 de 25 de junho de 2009 com a seguinte disposição:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.”

2. A efetivação de suas atividades ficou sob a responsabilidade do então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por meio da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SERFAL) e Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SERFAL), estava no Regimento Interno do INCRA que, mesmo confuso, foi assim implementado.
3. O Programa Terra Legal emitiu 23.884 *títulos rurais* em nove anos, para os nove estados que compõem a Amazônia Brasileira, o que significa, em média, 2.665 títulos por ano para todos os estados, isto é, cerca de 296 títulos por ano para cada um dos estados da Amazônia Legal ou 0,82 título por dia. Tudo de acordo com os dados constantes do sítio (<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/serfal/transpar%C3%Aancia>).

IV. - O INCRA como Órgão Federal de Governança Fundiária.

1. Apesar dos avanços ocorridos na gestão do território nacional, é necessário admitir que muito resta por fazer no que diz respeito às incertezas que ainda pairam nas justaposições dos polígonos que compõem o mosaico das propriedades rurais, públicas e privadas do Brasil.
2. Apenas com intenção comparativa, os Estados Unidos, ainda no século XIX, tinha o completo *controle* da sua malha fundiária que decorreu de uma política de Estado no destaque das terras públicas para particulares, sempre a partir da matriz estratégica de soberania e da dinâmica econômica de desenvolvimento do país.

“Um dos aspectos mais importantes de uma política de terras que objetiva a transferência de domínio público para o privado é a identificação e demarcação da

área de propriedade do Estado. Nesse sentido, a Northwest Ordinance (Ordenação do Noroeste) é fundamental, pois instituiu o método pelo qual as terras públicas seriam demarcadas e divididas para que pudessem ser transferidas a proprietários privados, assegurando-lhes direitos legais claros sobre os lotes de terra. Na verdade a Northwest Ordinance fez mais do que isso: ela também eliminou da legislação os resquícios de formas de propriedade não tipicamente capitalistas, ao pôr fim ao sistema de primogenitura, que transmitia a terra apenas ao filho primogênito, e dar cabo de uma série de leis que restringiam a compra e venda de terra, herança do sistema feudal da ex-metrópole inglesa (Krall 2002). **Instituir a propriedade privada plena da terra foi um ato ao mesmo tempo de afirmação da autoridade do Estado (contra as formas antigas de propriedade sobre as terras dos indígenas e das relações feudais) e de viabilização de condições institucionais para a expansão das relações mercantis (a definição dos direitos de propriedade para que ela possa ter status de mercadoria).** Aprovada em 1785, a Northwest Ordinance estabeleceu o alicerce de todas as políticas de terra dos EUA ao oferecer-lhes um instrumento efetivo para extirpar as terras públicas das particulares (...) Essas terras demarcadas não só foram as bases sobre as quais títulos originais passaram do governo federal para pessoas e empresas privadas, mas têm sido, ainda hoje, a base também para a maioria das transferências de títulos de terra que aconteceram desde então. A Northwest Ordinance instituiu a propriedade privada plena da terra nos EUA ao delimitar com relativa clareza e precisão os direitos de propriedade, primeiro do Estado e, depois, através das vendas de terra pública, dos particulares. Para que fosse eficaz, no entanto, a lei necessitou ser aplicada, gerenciada e aceita. A forma histórica como isso se deu foi através da criação de uma organização adequada para essa tarefa. (negritos nossos) – in Guedes, Sebastião Neto Ribeiro - “Análise comparativa do processo de transferência de terras públicas para o domínio privado no Brasil e EUA: uma abordagem institucionalista” - Revista de Economia: Universidade Federal do Paraná. - V. 42, nº 3 (2016), Editora UFPR

3. A passagem acima mostra como os Estados Unidos enfrentaram o assunto da regularização fundiária de seu território desde de o século XVIII, logo após a sua independência do Império Britânico (ocorrida em 1776), a partir das seguintes diretrizes:
- a. controle dos procedimentos de demarcações das áreas pela União.
 - b. controle da União nos destaques de terras públicas para o particular.
 - c. alterações nos marcos regulatórios que sustentavam a transferências de terras a partir de relações de parentescos.
 - d. tratamento do ordenamento fundiário considerando as terras públicas destacadas como bens de mercado.
4. Assim, com o território devidamente regularizado, o Estado pôde estabelecer outras regularizações (ambientais, áreas imprescindíveis à segurança nacional, regramentos fiscais para o campo, e outras) com vistas ao desenvolvimento econômico do país.
5. O Brasil, como se sabe, tomou outro caminho em seu longo processo de ocupação territorial que foi sustentado pelo descontrole do Estado dos destaques de terras públicas e o resultado disso

foi a ampla incerteza sobre domínios de propriedades (públicas e privadas), o elevado grau de conflitos no campo e o relevante atraso do processo de desenvolvimento socioeconômico rural e da sua cadeia produtiva.

V. Conclusão.

Diante do apresentado algumas linhas deverão fazer parte do dia a dia dessa nova fase do Incra, uma autarquia que vai cada vez mais se configurar como gestora fundiária do País.

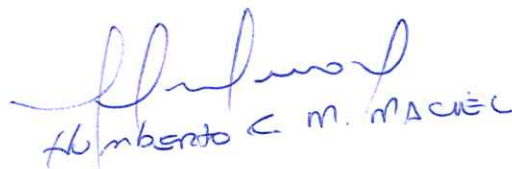
Regularização Fundiária; assumir o seu importante papel com órgão Federal de Governança Fundiária, retomando a regularização fundiária de glebas federais por todo território brasileiro, realizando sua missão constitucional de fiscalização e gestão fundiária, sendo na faixa de fronteira, apoio aos estados fazendo uma via de mão dupla nas informações junto aos órgãos estaduais de terras, e retomando diretamente a coordenação da regularização fundiária nos nove estados da amazônia legal. A regularização fundiária é questão de cidadania trazendo segurança jurídica a seu povo, trata-se de uma ação fundamental de governo esquecida principalmente fora da amazônia legal a mais de vinte anos.

Regularização Territorial Indígena e Quilombola; trazer para o nível técnico as demandas de comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, mantendo o respeito a cultura e xxxx das referidas comunidades, porem procurando trazer segurança jurídica as partes, agilidade e comprometimento técnico nas análises de forma a que as comunidades, produtores rurais e empreendimentos tenham os seus processos de identificação, delimitação, demarcação e parecer em processos de licenças ambientais em um espaço de tempo compatível às necessidades de crescimento do nosso País.

Assentamentos Rurais; trazer viabilidade aos assentamentos rurais, muitos deles descaracterizados com o tempo, por inúmeras razões neste já explicitadas, utilizar-se do arcabouço jurídico necessário para cumprimento do papel de disseminador das políticas públicas necessárias como infraestrutura e fomento a fim de chegar a regularização, titulação e emancipação dos conglomerados, colocando os beneficiários em um outro patamar social.

Evolução humana e tecnológica; para cumprimento de suas funções finalísticas, faz-se necessário investimentos na área meio, com quarenta e nove anos de existência já desgastado pelo tempo, mudanças de governo e principalmente pela intervenção política, um choque tecnológico e de gestão são pré-requisitos necessários, investimento em material humano, qualificação remuneração e melhoria na carreira; investimentos em tecnologia sistematização e inteligência artificial, bem como um processo de planejamentos estratégico, são hoje peças chaves para o tamanho do desafio que se apresenta.


Celso Aparecido de Souza


Humberto C. M. Maciel

Renata S. Reis de Carvalho



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO - DAA-4
SERVIÇO DE CONTROLE PATRIMONIAL - DAA-4.1

Relação de Imóveis Passíveis de Alienação - Lei 13.001/2014					Conformidade com a LDO / 2017	
NR	Tipo de Imóvel			Estado	Área	Observações
1	Terreno	SHIN Quadra 03 Conjunto 05 Lote 09	Brasília	Distrito Federal	776,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
2	Terreno	SHIN Quadra 01 Conjunto 05 Lote 09	Brasília	Distrito Federal	633,33m ²	Imóvel Perímetro Urbano
3	Terreno	SHIN Quadra 01 Conjunto 06 Lote 14	Brasília	Distrito Federal	556,67m ²	Imóvel Perímetro Urbano
4	Terreno	SHIN Quadra 01 Conjunto 08 Lote 11	Brasília	Distrito Federal	600,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
5	Terreno	SHIN Quadra 03 Conjunto 05 Lote 09	Brasília	Distrito Federal	633,33m ²	Imóvel Perímetro Urbano
6	Terreno	SHIN Quadra 03 Conjunto 07 Lote 11	Brasília	Distrito Federal	600,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
7	Terreno	SHIN Quadra 03 Conjunto 08 Lote 03	Brasília	Distrito Federal	733,33m ²	Imóvel Perímetro Urbano
8	Terreno	SHIN Quadra 03 Conjunto 08 Lote 16	Brasília	Distrito Federal	533,33m ²	Imóvel Perímetro Urbano
9	Terreno	SHIN Quadra 05 Conjunto 02 Lote 16	Brasília	Distrito Federal	533,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
10	Terreno	SHIN Quadra 05 Conjunto 04 Lote 04	Brasília	Distrito Federal	733,33m ²	Imóvel Perímetro Urbano
11	Terreno	SHIN Quadra 05 Conjunto 05 Lote 15	Brasília	Distrito Federal	533,33m ²	Imóvel Perímetro Urbano
12	Terreno	SHIN Quadra 05 Conjunto 06 Lote 18	Brasília	Distrito Federal	847,92m ²	Imóvel Perímetro Urbano
13	Terreno	SHIN Quadra 05 Conjunto 07 Lote 04	Brasília	Distrito Federal	733,33m ²	Imóvel Perímetro Urbano
14	Terreno	SHIN Quadra 01 Conjunto 07 Lote 22	Brasília	Distrito Federal	540,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
15	Terreno	SHIN Quadra 01 Conjunto 08 Lote 08	Brasília	Distrito Federal	776,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
16	Terreno	SHIN Quadra 01 Conjunto 02 Lote 12	Brasília	Distrito Federal	776,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
17	Terreno	SHIN Quadra 01 Conjunto 02 Lote 14	Brasília	Distrito Federal	776,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
18	Terreno	SHIN Quadra 03 Conjunto 03 Lote 04	Brasília	Distrito Federal	776,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
19	Terreno	SHIN Quadra 03 Conjunto 03 Lote 11	Brasília	Distrito Federal	540,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
20	Terreno	SHIS Quadra 28 Conjunto 08 Lote 17	Brasília	Distrito Federal	776,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
21	Terreno	SHIS Quadra 26 Conjunto 06 Lote 17	Brasília	Distrito Federal	540,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
22	Terreno	SHIS Quadra 21 Conjunto 06 Lote 06	Brasília	Distrito Federal	800,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
23	Terreno	SHIS Quadra 21 Conjunto 06 Lote 05	Brasília	Distrito Federal	800,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
24	Terreno	SHIS Quadra 28 Conjunto 15 Lote 10	Brasília	Distrito Federal	776,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
25	Terreno	SHIS Quadra 28 Conjunto 08 Lote 07	Brasília	Distrito Federal	776,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
26	Terreno	SHIS Quadra 28 Conjunto 10 Lote 12	Brasília	Distrito Federal	776,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
27	Terreno	SHIS Quadra 28 Conjunto 10 Lote 06	Brasília	Distrito Federal	776,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
28	Terreno	SHIS Quadra 28 Conjunto 06 Lote 09	Brasília	Distrito Federal	776,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
29	Terreno	SHIS Quadra 28 Conjunto 06 Lote 05	Brasília	Distrito Federal	776,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
30	Terreno	SHIS Quadra 26 Conjunto 11 Lote 07	Brasília	Distrito Federal	776,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
31	Terreno	SHIS Quadra 26 Conjunto 11 Lote 10	Brasília	Distrito Federal	776,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
32	Terreno	SHIS Quadra 28 Conjunto 07 Lote 03	Brasília	Distrito Federal	776,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
33	Terreno	SHIS Quadra 26 Conjunto 09 Lote 18	Brasília	Distrito Federal	776,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
34	Terreno	SHIS Quadra 28 Conjunto 04 Lote 07	Brasília	Distrito Federal	776,67m ²	Imóvel Perímetro Urbano
35	Terreno	SHIS Quadra 28 Conjunto 04 Lote 09	Brasília	Distrito Federal	733,33m ²	Imóvel Perímetro Urbano
36	Terreno	SHIS Quadra 28 Conjunto 05 Lote 18	Brasília	Distrito Federal	1.032,91m ²	Imóvel Perímetro Urbano
37	Terreno	SHIS Quadra 28 Conjunto 07 Lote 02	Brasília	Distrito Federal	1.312,50m ²	Imóvel Perímetro Urbano
38	Terreno	SHIS Quadra 28 Conjunto 07 Lote 09	Brasília	Distrito Federal	733,33m ²	Imóvel Perímetro Urbano
39	Terreno	SHIS Quadra 28 Conjunto 08 Lote 08	Brasília	Distrito Federal	766,67m ²	Imóvel Perímetro Urbano
40	Terreno	SHIS Quadra 28 Conjunto 08 Lote 10	Brasília	Distrito Federal	733,33m ²	Imóvel Perímetro Urbano
41	Terreno	SHIS Quadra 28 Conjunto 09 Lote 16	Brasília	Distrito Federal	633,33m ²	Imóvel Perímetro Urbano
42	Terreno	SHIS Quadra 26 Conjunto 03 Lote 24	Brasília	Distrito Federal	540,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
43	Terreno	SHIS Quadra 26 Conjunto 01 Lote 13	Brasília	Distrito Federal	776,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
44	Terreno	SHIS Quadra 26 Conjunto 04 Lote 01	Brasília	Distrito Federal	776,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
45	Terreno	SHIS Quadra 26 Conjunto 04 Lote 20	Brasília	Distrito Federal	1.320,00m ²	Imóvel Perímetro Urbano
46	Terreno	SHIS Quadra 26 Conjunto 07 Lote 19	Brasília	Distrito Federal	2	Imóvel Perímetro Urbano

AP



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO - DAA-4

Relação de Imóveis Passíveis de Alienação - Lei 13.001/2014					Conformidade com a LDO /2017	
NR	Tipo de Imóvel	Endereço			Área do Terreno	Observações
				Estado		
47	Terreno	SHIS Quadra 26 Conjunto 04 Lote 17	Brasília	Distrito Federal	540,00m²	Imóvel Perímetro Urbano
48	Terreno	SHIS Quadra 26 Conjunto 06 Lote 18	Brasília	Distrito Federal	540,00m²	Imóvel Perímetro Urbano
49	Terreno	SHIS Quadra 26 Conjunto 09 Lote 06	Brasília	Distrito Federal	776,00m²	Imóvel Perímetro Urbano
50	Terreno	SHIS Quadra 26 Conjunto 09 Lote 09	Brasília	Distrito Federal	776,00m²	Imóvel Perímetro Urbano
51	Terreno	SAUS Quadra 04 Lote 05	Brasília	Distrito Federal	675,00m²	Imóvel Perímetro Urbano
52	Terreno	SAUS Quadra 04 Lote 06	Brasília	Distrito Federal	675,00m²	Imóvel Perímetro Urbano
53	Loja	SCLS 307, Bloco "A", loja 03	Brasília	Distrito Federal	70,00m²	Imóvel Perímetro Urbano
54	Casa	QNJ 44 Casa 23	Brasília	Distrito Federal	250,00m²	Imóvel Residencial Funcional
55	Casa	QNJ 46 Casa 34	Brasília	Distrito Federal	250,00m²	Imóvel Residencial Funcional
56	Casa	QNJ 42 Casa 23	Brasília	Distrito Federal	250,00m²	Imóvel Residencial Funcional
57	Casa	QNJ 46 Casa 06	Brasília	Distrito Federal	250,00m²	Imóvel Residencial Funcional
58	Apartamento	SQS 202 Bloco J Apartamento 502	Brasília	Distrito Federal	194,20m²	Imóvel Residencial Funcional
59	Apartamento	SQS 405 Bloco L Apartamento 108	Brasília	Distrito Federal	640,00m²	Imóvel Residencial Funcional
60	Apartamento	SQS 406 Bloco P Apartamento 305	Brasília	Distrito Federal	640,00m²	Imóvel Residencial Funcional
61	Apartamento	SQS 415 Bloco I Apartamento 307	Brasília	Distrito Federal	640,00m²	Imóvel Residencial Funcional
62	Apartamento	SQS 415 Bloco I Apartamento 108	Brasília	Distrito Federal	640,00m²	Imóvel Residencial Funcional
63	Apartamento	SQS 416 Bloco D Apartamento 203	Brasília	Distrito Federal	640,00m²	Imóvel Residencial Funcional
64	Apartamento	SQS 416 Bloco D Apartamento 205	Brasília	Distrito Federal	640,00m²	Imóvel Residencial Funcional
65	Apartamento	SQS 416 Bloco D Apartamento 206	Brasília	Distrito Federal	640,00m²	Imóvel Residencial Funcional
66	Apartamento	SQS 416 Bloco S Apartamento 107	Brasília	Distrito Federal	640,00m²	Imóvel Residencial Funcional
67	Apartamento	SQS 416 Bloco S Apartamento 203	Brasília	Distrito Federal	640,00m²	Imóvel Residencial Funcional
68	Apartamento	SQS 416 Bloco S Apartamento 205	Brasília	Distrito Federal	640,00m²	Imóvel Residencial Funcional
69	Apartamento	SQN 215 Bloco A Apartamento 609	Brasília	Distrito Federal	1.062,50 m²	Imóvel Residencial Funcional
70	Apartamento	SQS 308 Bloco H Apartamento 102	Brasília	Distrito Federal	640,00m²	Imóvel Residencial Funcional
71	Apartamento	SQS 315 Bloco E Apartamento 104	Brasília	Distrito Federal	902,80m²	Imóvel Residencial Funcional
72	Apartamento	SQS 315 Bloco E Apartamento 207	Brasília	Distrito Federal	902,80m²	Imóvel Residencial Funcional
73	Apartamento	SQS 315 Bloco H Apartamento 503	Brasília	Distrito Federal	982,68m²	Imóvel Residencial Funcional
74	Apartamento	SQS 405 Bloco P Apartamento 207	Brasília	Distrito Federal	640,00m²	Imóvel Residencial Funcional
75	Apartamento	SQS 406 Bloco P Apartamento 301	Brasília	Distrito Federal	640,00m²	Imóvel Residencial Funcional
76	Apartamento	SQS 408 Bloco P Apartamento 204	Brasília	Distrito Federal	640,00m²	Imóvel Residencial Funcional
77	Apartamento	SQS 408 Bloco P Apartamento 303	Brasília	Distrito Federal	640,00m²	Imóvel Residencial Funcional
78	Apartamento	SQS 415 Bloco I Apartamento 308	Brasília	Distrito Federal	640,00m²	Imóvel Residencial Funcional
79	Terreno	CBC I - Gleba 02 - PIC Alexandre Gusmão	Brasília	Distrito Federal	486.700,00m²	Imóvel Perímetro Rural
80	Terreno	CBC II - Gleba 02 - PIC Alexandre Gusmão	Brasília	Distrito Federal	371.064,00m²	Imóvel Perímetro Rural

ff

Planilha Para Atualização

Sr(s)	Área(m²)	Benefitória	Endereço
Sr (01)	965,55	Casas e sobrado e construções de tamanho médio	Avenida Marechal Rondon -141 (Marabá)
	41.317,00	Superintendência regional do PARÁ I / INCRA	Estrada da CEASA(Bairro CURIO UTING s/n (Belém)
	9.000,00	Unidade avançada do Incra	Avenida Portugal/lotes 4 a 24 (PARAGOMINAS)
Sr (02)	3.042,28	Casas de padrão luxuoso ou edifícios com mais de 3 pavimentos	Avenida José Bastos -4700 (Fortaleza)
	740	Pequenas estruturas e residencial luxo	Avenida José Bastos -4700 (Fortaleza)
	6.292,00	Industrial e residencial médio	Avenida conselheiro Rosa e Silva -0950 (Pernambuco)
Sr (03)	426	Sede administrativa	Rua Fernandes Vieira-111 (Recife)
Sr(04)	9.062,72	Pequenas estruturas e residencial luxo	Avenida João Leite-1520 Goiânia (Goiás)
Sr(05)	360	Grandes Estruturas	Avenida Goiás qd.09 Lt.65 609 Goiânia (Goiás)
	487,5	Industrial e residencial médio	Rua Rio paraguassú-691(ITABUNA)
SR(06)	311	EDIFÍCIO TRIANON	
	4.693,50	Industrial e residencial médio	Rua da Bahia-905(BELO HORIZONTE)
	3.630.000		Avenida Afonso Pena-3500/CRUZEIRO(BELO HORIZONTE)
	1.774.311,00		
Sr(07)	537,61	Edifício Ajax	Rua Almirante de Teffé-632(Niteroi)
	1.123,09	Edifício Bispo São José	Avenida Ernane deo Amaral Peixoto-171(Niteroi)
	570,78	Grandes Estruturas	Rua Barão de São Felix-110(RIO DE JANEIRO)
	275	Pequenas estruturas e residencial luxo	Rua Costa Ferreira-137(RIO DE JANEIRO)
	1.650,00	Pequenas estruturas e residencial luxo	Rua Prefeito Olímpio de Melo-902(RIO DE JANEIRO)
	3.501,10	Grandes Estruturas	Rua Santo Amaro-28/GLÓRIA(RIO DE JANEIRO)
Sr(08)	1.170,00	Grandes Estruturas	Rua Brasílio Machado-203/Santa Cecília(SÃO PAULO)

Sr(09)	2.411,20			
	2.585,00			
	9.295,00	Residencial moderno ou popular		Rua Presidente Bernardes-1419/quadra 453(CASCADEL)
	1.145.202,00			
	1.500,00	Residencial modesto ou popular		Rua DESEMBARGADOR MOTTA-2791(CURITIBA)
	4.000,14			
	592,45	Edifício Camilo Viana		Rua Doutor Faivre-1220(CURITIBA)
	1.102,84			
	4.638,69	Residencial modesto ou popular		Avenida GENERAL OSORIO-s/n(FRANCISCO BELTRAO)
	409,5			
Sr(10)	2.010,30	Industrial e residencial médio		Avenida GENERAL OSORIO-330(FRANCISCO BELTRAO)
	1.947,50	Industrial e residencial médio		Avenida VEREADOR HONORIO BABINSKI-102(LARANJ.SUL)
	715.089,99			
	456,25			
	1.000,00	ED. ERNESTO DIAVAN		Avenida GETÚLIO VARGAS-180 S(CHAPECO)
Sr(11)	594			
	300			
	300			
	3.168,69	Industrial e residencial médio		Rua Paraiba-177 (Porto Alegre)
	3.600,00	Industrial e residencial médio		Avenida LOUREIRO DA SILVA -515(Porto Alegre)
	300,00			
	3.600,00	INCRA/MAPA		Avenida LOUREIRO DA SILVA-515(PORTO ALEGRE)
	3.600,00	INCRA/MAPA		Avenida LOUREIRO DA SILVA-515(PORTO ALEGRE)
	3.600,00	INCRA/MAPA		Avenida LOUREIRO DA SILVA-515(PORTO ALEGRE)
	3.600,00	INCRA/MAPA		Avenida LOUREIRO DA SILVA-515(PORTO ALEGRE)
Sr(12)	2.993,00	Pequenas estruturas e residencial luxo		Rua Francisco Maranhão S/N° (Barra do Corda)
Sr(13)	545,43	Residencial modesto ou popular		Rua Dos Cristais-200 (Cáceres)
	1.075,00	Residencial modesto ou popular		Avenida Araguaia-544 (São Félix Do Araguaia)
	138	Residencial modesto ou popular		Rua Raimundo Melo S/N° (Barra do Garças)
	200	Residencial modesto ou popular		Rua Rio Branco-59 (Curvelândia)
	3.516,49	Industrial e residencial médio		Rua 08 Quadra 15 s/n (Cuiabá)
	7.200,00	Pequenas estruturas e residencial luxo		Avenida Complexo administrativo composto em alvenaria

Sr(14)	437,99	Residencial modesto ou popular	Rua Santa Ines-175 (Rio Branco)
	550,52	Casas térreas ou pequenas construções	Rua Santa Ines-107 (Rio Branco)
	523,8	Residencial modesto ou popular	Rua SANTA INES-127/Bairro: AVIARIO(RIO BRANCO)
	530,5	Residencial modesto ou popular	Rua SANTA INES-165/Bairro: AVIARIO(RIO BRANCO)
	529,2	Residencial modesto ou popular	Rua SANTA INES-145/Bairro: AVIARIO(RIO BRANCO)
	563,34	Residencial modesto ou popular	Rua SANTA INES-2090/Bairro: AVIARIO(RIO BRANCO)
	483,53	Residencial modesto ou popular	Rua SANTA INES-154/Bairro: AVIARIO(RIO BRANCO)
	469,2	Residencial modesto ou popular	Rua SANTA INES-74/Bairro: AVIARIO(RIO BRANCO)
	598,27	Residencial modesto ou popular	Rua SANTA INES-59/Bairro: AVIARIO(RIO BRANCO)
	541,65	Residencial modesto ou popular	Rua SANTA INES-99/Bairro: AVIARIO(RIO BRANCO)
	11.265,63	Industrial e residencial médio	Rua SANTA INES-135/Bairro: AVIARIO(RIO BRANCO)
	536,72	Residencial modesto ou popular	Rua SANTA INES-43/Bairro: AVIARIO(RIO BRANCO)
	583,34	Residencial modesto ou popular	Rua SANTA INES-135/Bairro: AVIARIO(RIO BRANCO)
	506,02	Residencial modesto ou popular	Rua SANTA INES-73/Bairro: AVIARIO(RIO BRANCO)
	461	Residencial modesto ou popular	Rua SANTA INES-8519/Bairro: AVIARIO(RIO BRANCO)
	376,6	Residencial modesto ou popular	Rua SANTA INES-90/Bairro: AVIARIO(RIO BRANCO)
Sr(15)			
	8.400,00	Sede da Unidade Avançada de Boca do Acre/AM	Avenida Comandante Júlio Toá - S/N(BOCA DO ACRE)
	8.700,00	Sede da UA - Humaitá	Rodovia Transamazônica-972(HUMAITA)
	12.215,00	Sede da Superintendência Regional do Amazonas - SR/15	Avenida ANDRE ARAUJO-901(MANAUS)
Sr(16)			
	2.313,74	Sede da Unidade Avançada Dourados do INCRA/MS	Rua ALBINO TORRACA-1541(DOURADOS)
	1.255,92	Unidade Avançada Jardim - INCRA	Rua Primeiro de Maio-571(JARDIM)
	1.230,00	SUPERINTENDENCIA REGIONAL SR-16 (MS)- INCRA	Avenida AFONSO PENA-2403(CAMPO GRANDE)
	880	Ed. Dolor de Andrade	Avenida AFONSO PENA-2386(CAMPO GRANDE)
Sr(17)	1.000,00	Residencial modesto ou popular	Avenida Costa Marques-465(GUAJARA-MIRIM)
	10.000,00	Sede Administrativa	Avenida Campos Sales s/nº(GUAJARA-MIRIM)
	1.210,72	Residência Oficial	Rua Tenreiro Aranha-3205(PORTO VELHO)
	38.012,78	Sede Administrativa	Avenida Lauro Sodre-3050(PORTO VELHO)
	2.883,00	Sede Administrativa - atendimento ao Publico	Rua Paoulo de Assis Ribeiro-s/nº.(COLORADO DO OESTE)

Sr(18)	6.000,00	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	Rua DESPORTISTA AURELIO ROCHA-592(JOAO PESSOA)
Sr(19)	1.844,94	Sede Administrativa do INCRA	Rua Potengi-612(NATAL)
	142,61	Galpão para uso do INCRA	Rua Chile-19(NATAL)
	220,85	Galpão para uso do INCRA	Rua Chile-21(NATAL)
Sr(20)	10.428,91	Sede do Incra/ES	Avenida Senador Robert Kennedy-601(VILA VELHA)
Sr(21)	6.282,00	Sede Administrativa	Rua Adilson Jose Pinto Pereira-1409(MACAPA)
Sr(22)	732,19	Edifício Walmap	Rua DO LIVRAMENTO-148(MACEIO)
	736	Pequenas estruturas e residencial luxo	Praça Visconde de Sinimbu-105(MACEIO)
	4.792,41	Incra-Regional de Sergipe	Avenida Coelho e Campos-1300(ARACAJU)
Sr(23)			
Sr(24)	12.800,00	Sede INCRA/PI	Avenida Odilon Araújo-1296(TERESINA)
Sr(25)	1.749,00	Sede Sup. Regional	Rua FLORIANO PEIXOTO-254 (BOA VISTA)
	1.689,00	Pequenas estruturas e residencial luxo	Avenida José de Brito Soares-s/n(ARAGUAINA)
	1.050,00	UNIDADE AVANÇADA DE ARAGUAÍNA - INCRA-TO	Avenida Neief Murad, quadra 01, lote 05-A(ARAGUAINA)
Sr(26)	1.955,40	UNIDADE AVANÇADA DE GURUPI - INCRA-TO	Quadra 54 Número: 02/03(GURUPI)
	4.920,16	Sede do INCRA Palmas	Alameda 01-Quadra Aane 40 conjunto QI-08 lote 01(PALMAS)
Sr(27)	5.600,00	Garagem e depósito de bens móveis	Travessa do Bosque-s/n (MARABA)
	13.300,00	Complexo administrativo	Avenida Amazonia-S/N (MARABA)
Sr(28)	4.000,00	Superintendência regional do DF e entorno	Sector de Garagens Oficiais Norte,Quadra 5 Lote 01(DF)
Sr(29)	600	Pequenas estruturas e residencial luxo	Avenida Da Integração-412 (Petrolina)
	1.845,00	Industrial e residencial médio	Avenida Integração s/n Qd"B" Loteam. Arco-iris (Petrolina)
	10.312,62	Residencial modesto ou popular	Colônia Lote 58 - Quadra 58 s/n (Itaiatuba)
Sr(30)	1.650,00	Residencial modesto ou popular	Vila Incra s/n (Itaiatuba)
	2.432,17	Industrial e residencial médio	Avenida Presidente Vargas-s/nº Bairro Liberdade (Santarém)

ff

7493 00064.500-5	OK		
7535 00241.500-6	OK		
7535 00456.500-5	Terceiro		
7565 00039.500-0	ok		
7565 00048.500-9	ok		
7659 00030.500-2	Terceiro		
8081 00042.500-1	Ok		
8801 00416.500-7	Ok		
8801 00507.500-1	Ok		
8801 00508.500-7	Ok		
8801 00509.500-2	Ok		
8801 00511.500-3	Ok		
8801 00510.500-8	Ok		
0731 00064.500-6	Ok		Sede UA/ZÉ DOCA-Rua SOL nº70
9047 00200.500-5	Ok		
9183 00025.500-7	Ok		
9035 00060.500-1	Ok		
1084 00001.500-4	Ok		
9067 00153.500-5	Ok		
0145 00044.500-9	Ok		

FP

2051 00065.500-2	Ok		
1761 00356.500-0	Ok		
1761 00226.500-3	Ok		
1761 00227.500-9	Ok		
5703 00036.500-5	Ok		
0605 00115.500-7	ok		
2785 00242.500-3	Ok		
2785 00255.500-4	Ok		
3105 00160.500-7	Ok		
	Ok		
1219 00121.500-0	Ok		
0301 00111.500-3	Ok		
9241 00011.500-1	Ok		
9241 00047.500-8	Ok		
9385 00040.500-8	Ok		
9733 00033.500-2	Ok		
0483 00181.500-6	Ok		
0483 00182.500-1	Ok		
	À cadastrar no SPIUnet		
2521 00057.500-9	Ok		
2521 00086.500-7	Ok		
0471 00219.500-8	Ok		
0471 00286.500-3	Ok		
0535 00083.500-0	Ok		

Handwritten signature

DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO - 31/12/18

CARGOS - UNIDADES		SEDE/DF	SR-01/PA	SR-02/CE	SR-03/PE	SR-04/GO	SR-05/BA	SR-06/MG	SR-07/RJ	SR-08/SP	SR-09/PR	SR-10/SC	SR-11/RS	SR-12/MA	SR-13/MT	SR-14/AC	SR-15/AM	SR-16/MS	SR-17/RO	SR-18/PB	SR-19/RN	SR-20/ES	SR-21/AP	SR-22/AL	SR-23/SE	SR-24/PI	SR-25/RR	SR-26/TO	SR-27/MBA	SR-28/DFE	SR-29/MSF	SR-30/STM	TOTAL	
AG PORTARIA/AUX SERV GERAIS	18	3	4	11	2	3				3	2		1	6	11	11	7	4	4	1	2	1	1	1	1	1	1	6	4	14	12	6	2	142
ARTIFICE	6	5	1	17	5	2	1				2			1	15	20	16	7	28	1	1	1	2			2	7	6	3	4		8	161	
ASSIST ADM/TEC ADM	89	52	36	36	16	33	15	12	16	15	10	9	56	67	45	50	22	70	15	12	5	17	7	16	11	19	21	36	24	13	23	868		
ASSISTENTE TECNICO	1	7		5	1			1		1	2	3	2	1	2	4	1	2	1	1	1	3	4	1		1	1	2	3		4	6	60	
AUX OP SERV DIVERSOS																																	4	
AUXILIAR TECNICO	1	2	2	10	1	2		1	1	1						1	2	1	5	1			1				1	2	1	1	1		2	40
DESENHISTA	3	6	1	1		1		3	2	3	1		7	10	10	6	4	9		1	1	1					1	1	1	1	1		66	
MOTORISTA		8	6	10	9	9		9																									26	
RADIOELETRICISTA	1							1																										
TECNICO AGRICOLA	4	10	4	4	9	7	4	5	4	5	4	4	2	34	36	21	6	8	30	10	8	1	8	1	3	6	10	18	9	6	4	12	292	
TECNICO CADASTRO RURAL	2	2	3	3	1	1	2	3	2	1		1	2	4		2	1		3	2	1		1										36	
TECNICO EM CONTABILIDADE	16	2	2	2	1	2	3	2	1		3	1	1	1	7	9	5	2	5	1	4	1	1	1	4	1	2			1	1		2	82
TECNICO REF DESENVOL AGRARIO	3	8	3	12	3	15	3	1	6	3	6	3	5	4	11	3	3	5	4	7	5	5	4	5	2	8	2	4	7	3	3	3	11	164
TELEFONISTA	1					1										1																	5	
TOPOGRAFO		1	1			4	1				3	1		5	4	2					1			1		1	2	1	1	1	1	2		32
VIGILANTE			2																															7
TOTAL - NIVEL INTERMEDIÁRIO	144	107	65	111	53	78	31	26	33	39	25	24	139	184	147	114	59	172	46	49	18	46	25	37	35	57	72	82	62	33	74	2.187		
ADM/ANALISTA ADM	13	5	2	7	5	5	3	7	4	2	2	5	12	6	3	4	5	2	4	3	3	3											132	
ANALISTA ADM(INFORMATICA)			1	1	2				1		1						1	1															13	
ANALISTA ADM/CONTADOR	9	2	3	4	2	2	3	1	2	1	3	3	3	3	4		2	1	2	5	7	1	2	2	1	2	3	2	2	1	3	1	79	
ANALISTA REFORMA DESENV AGRARIO	24	13	10	9	8	12	15	11	14	13	9	5	6	10	11	8	17	7	6	8	11	2	4	9	11	2	4	6	1	4	6	276		
ARDA (ANTROPOLOGIA)	7	3	1	2	1	3	5	5	4	2	1	4	4	2	1	2		2	2	2	2	1	1	1	1	4	5	1	2			3	2	71
ARDA/ENG (AGRI/M/CARTOG)	4	1	1	2	2	8	7	2	5	11	1	1	2	5	1	2	7	1	3	1	2												81	
ARDA/ENG (ENG CIVIL)	3	10	4	4	2	4	3	1		1	1	3	5	7	2	2	5	1	3	2		1	1	2	1	2	4	3	3	2		3	85	
ARDA/ENG (ENG FLORESTAL)	3	7				1	1	3	3	1	2	2	1	2	4	3	2	2	1	1	1	1	3	1	2	1	4					4	62	
ASSISTENTE SOCIAL	1	1	4	2	1	1	1						3	2																			32	
ECONOMISTA	9	1	2	5	1	2	1		1		1	2	1	2	1	2	1	1	1	1	1	1	1	3	1	2	1	1	2				41	
ENGENHEIRO AGRONOMO	30	27	30	31	26	43	39	23	31	21	22	28	27	21	19	15	34	16	25	19	18	9	14	16	21	11	16	16	14	17	19	698		
FISCAL CADASTRO TRIBUTACAO RURAL	8	4	5	3	1	6	4	3	2	3	4	4	3	3	3	1	1	1	4	3	3	3	1	2	2	7		2	2	3	2	1	88	
GEOGRAFO	1	2	1	2			1	1	1	1		1	2	1			1	1	1														20	
MÉDICO/ODONTOLOGO			2	1																													7	
ORIENTADOR PROJ ASSENTAMENTO	2	4	9	3	2	10	1	5	1	3	2	2	3			1	1	2	2	2	2	1	1	1	1	4						2	67	
OUTROS/NS	4		1	2		1	1	1						1	1						1											14		
TCS/ANALISTA ADM(JORNALISMO)	10	2	4	1	4	1	1	4	3	2	1	4	1	2				1	1			1										55		
TECNICO DE EDUCACAO	3		1																														13	
TOTAL - NIVEL SUPERIOR	133	82	81	79	58	99	88	68	69	62	51	65	75	71	44	37	79	36	59	51	46	27	35	41	79	26	47	42	24	40	40	1.834		
TOTAL - CARGOS EFETIVOS INCR	277	189	146	190	111	177	119	94	102	101	76	89	214	255	191	151	138	208	105	100	64	73	60	78	114	83	119	124	86	73	114	4.021		
EXERC DESC CARREIRA	23	4	2	2	2	2	2	2	1	2	2	1	1	2	2	1	2	2	1	2	2	1	1	1	2	2	2	2	3	2	1	1	75	
ANISTADO C/ INCR											1		59			1							1										64	
ANISTADO C/ EXTERNO	9			1	3		1		1		2	13	5									4											44	
REQUISITADO/SEM VINCULO	44	6	3	4	14	4	4	7	2		2	4	2	5	3	2	3	3	4	2		1	6	2	1								151	
CEDIDOS/AFASTADOS	96	13	17	6	5	9	6	4	11	10	5	12	27	18	7	16	18	15		2	8	2	2	7	2	2	9	13	5	1	8	356		
TOTAL GERAL	449	212	168	203	135	192	132	107	117	115	97	111	304	280	203	171	161	228	110	106	77	78	69	89	119	87	134	146	104	80	127	4.711		

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

E.M. nº /2019

Brasília, de maio de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Decreto, alterando o Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

O citado Decreto nº 8.955/17 já sofreu uma alteração, nos termos do Decreto nº 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, em razão da transferência para a então Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, da Casa Civil da Presidência da República, dentre outras, das competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Ocorre que a redação do citado art. 33 da Lei nº 11.952/09 foi novamente alterada, nos termos do art. 69 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que assim dispõe:

Art. 69. A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33. Ficam transferidas da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República para o Incra as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21, mantidas as atribuições do Ministério da Economia, na administração

do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária, e as demais previstas nesta Lei.” (NR).

Por outro lado, nos termos do que dispõe o inciso XIV do artigo 21 da citada Medida Provisória nº 870/19, foram transferidas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as competências sobre a reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia-Legal, terras indígenas e quilombolas, sendo que o § 2º do citado artigo, assim dispõe:

§ 2º A competência de que trata o inciso XIV do caput , compreende:

I - a identificação, a delimitação, a demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas; e

II - a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

No mesmo sentido, o Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019 transferiu ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as competências quanto ao licenciamento ambiental nas terras quilombolas e indígenas. E por ser o INCRA, autarquia federal vinculada ao Ministério, a competência para a execução do ato será também de atribuição do Instituto.

O INCRA é o órgão responsável pela execução da reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais (incluindo as áreas localizadas na Amazônia-Legal conforme mencionado anteriormente) e de territórios quilombolas, entretanto não dispõe de competências e estrutura regimental para atuar com a identificação, a delimitação, a demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, bem como nos licenciamentos ambientais afetos a essas áreas.

Nestes termos, a proposta de ajuste na Estrutura Regimental e no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Instituto decorre, principalmente, da necessidade de adequação da estrutura organizacional ao disposto na Medida Provisória nº 870/19 no que se refere à regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia-Legal e da demarcação das terras indígenas.

A execução de ações relativas à regularização fundiária de áreas

rurais na Amazônia-Legal contava com estrutura regimental composta por **54 (cinquenta e quatro)** cargos em comissão/funções comissionadas, totalizando **63,51 DAS-unitários**, na extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Já a execução de ações relativas às terras indígenas, cuja competência deverá ser transferida para o INCRA, conta com estrutura regimental composta por **24 (vinte e quatro)** cargos em comissão/funções comissionadas, totalizando **40,82 DAS-unitários**, no âmbito da Sede da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

O Programa Terra Legal, apesar da estrutura e orçamentos disponíveis, com exceção do georreferenciamento da malha fundiária (mais de 70 milhões de hectares), obteve resultados aquém das expectativas quando considerada a meta de 160.000 títulos definitivos, já que foram emitidos, desde o início do Programa em 2009, 30.542 títulos, correspondente a 19,1% da meta. Atualmente, estima-se uma demanda de 200 mil áreas a serem regularizadas na Amazônia. Quanto as metas relativas a áreas urbanas o índice de sucesso foi de 52,3% correspondente a 549 títulos de um total de 1.050 títulos em 300 municípios.

Porém, merece destaque positivo os frutos da experiência adquirida nestes 10 anos: revisão da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e a consolidação de parcerias internacionais.

Outras questões a serem consideradas no tocante à regularização fundiária é a retomada da titulação em terras do Incra e da União e da temática da Governança Fundiária, em especial quanto à regularização de áreas remanescentes, renegociação de títulos vencidos, cessão de núcleos urbanos para municípios, ratificação em faixa de fronteira, entre outras, concretizando-se todas estas ações em um programa de Governança e Regularização Fundiária em terras do Incra e União fora da Amazônia Legal.

Deve-se destacar, também, que a extensão da Lei nº 11.952/09 para todo o território nacional em 2017 através das alterações promovidas pela Lei nº 13.465/17, teve como consequência demandas que requerem ações da Autarquia, sendo que dados coletados em 2018, permitem estimar que serão

objeto de ações de regularização fundiária 150 mil áreas/parcelas em Estados fora da Amazônia-Legal.

Importante também mencionar neste contexto as ações de regularização fundiária em terras estaduais realizada através de convênios com governos estaduais. Desde 2003 foram firmados 24 convênios com 12 estados, principalmente no Nordeste. São mais de 300 mil áreas de até 4 módulos fiscais regularizadas, com destaque para o Ceará, com mais de 70% do seu território já regularizado por meio dessas parcerias. Nos últimos anos, a média anual é de 14 mil títulos emitidos em decorrência dos convênios firmados em anos anteriores.

Objetivando atender tais demandas, necessário será fortalecer a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, inclusive com a criação de uma Coordenação-Geral de Regularização Fundiária na Amazônia-Legal.

No que se refere às ações envolvendo terras indígenas e quilombolas, dada a especificidade e correlação dos temas, será necessária a criação de uma Diretoria de Regularização Fundiária de Terras Indígenas e Quilombolas, composta pelas Coordenações-Gerais que integram uma Diretoria da estrutura da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e a Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas, da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária do INCRA.

Por sua vez, com o INCRA assumindo as competências relativas à regularização fundiária na Amazônia-Legal, à demarcação das terras indígenas e a manifestação no licenciamento ambiental nas terras quilombolas e indígenas, será necessário ajustar à estrutura da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, com a criação de Coordenações-Gerais específicas para a orientação jurídica relativa aos dois temas.

Além dessas medidas que objetivam adequar a estrutura organizacional do INCRA às novas competências, a proposta contempla ainda ajustes relevantes nas seguintes estruturas:

- Presidência: passa a contar com um Diretor Executivo (Presidente Substituto e responsável pela coordenação das ações das Superintendências Regionais e integração entre as Diretorias), um Grupo de

Estudo e Inteligência Territorial, uma Assessoria de Controle Interno e de Riscos, bem como uma Ouvidoria Geral.

- Diretorias: passam a contar com assessoria técnica especializada;

- Ouvidoria Agrária Nacional e Auditoria: passam a contar com divisões para melhor organização das demandas específicas;

- Corregedoria-Geral: o Titular passa a ter o mesmo nível dos Diretores, sendo contemplada com uma Assessoria e Divisões para melhor organização e efetividade das demandas, promovendo maior celeridade, planejamento, controle, uniformidade e produtividade. No âmbito regional, a proposta prevê 10 (dez) Corregedorias Regionais, mediante o estabelecimento de jurisdição sobre todas as Superintendências Regionais; e

- Superintendências Regionais: passam a contar com um Ouvidor Regional.

Estes são os pontos relevantes da proposta que julgamos necessários para aparelhar o INCRA de uma estrutura compatível com sua missão institucional.

A proposta que implica em um acréscimo de **53,04 DAS-unitários** em relação à soma da estrutura regimental do INCRA, da extinta SEAD concernentes ao Programa Terra Legal e da FUNAI que será transferida para o INCRA, busca criar condições para que a Autarquia contribua com a eficiência da gestão pública, podendo propiciar alterações significativas na metodologia e na qualidade dos serviços ofertados à sociedade civil, otimizando recursos públicos.

Desta forma, considera-se que tal proposta vai ao encontro das diretrizes e orientações do Governo Federal e contribuirá substancialmente para o cumprimento de suas metas e objetivos.

Respeitosamente

MINUTA PRELIMINAR DE DECRETO

DECRETO Nº , DE DE DE 2019

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e remaneja cargos em comissão e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput** , inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na forma dos Anexos I e II .

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o INCRA:

- a) um DAS 101.5;
- b) cinco DAS 101.4;
- c) dois DAS 101.3;
- d) dez DAS 101.2;
- e) cinco DAS 101.1;
- f) seis DAS 102.4;
- g) dois DAS 102.3;
- h) um DAS 102.2;
- i) sete DAS 102.1.

Art. 3º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o INCRA, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

- a) duas FCPE 101.5;
- b) três FCPE 101.4;
- c) duas FCPE 101.3;
- d) cinquenta e sete FCPE 101.2;
- e) dez FCPE 101.1;
- f) uma FCPE 102.4;
- g) uma FCPE 102.3;
- h) uma FCPE 102.2;
- i) onze FCPE 102.1.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do INCRA por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental do INCRA deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Presidente do INCRA publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Presidente do INCRA, ouvido o Conselho Diretor, editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do INCRA, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do INCRA.

Art. 7º O Presidente do INCRA, ouvido o Conselho Diretor, poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 .

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em

Art. 9º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017; e

II - o Decreto nº 9.282, de 7 de fevereiro de 2018.

Brasília, de de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

OBSERVAÇÃO: O Decreto nº 6.944, de 21/08/09 (mencionado no artigo 7º da minuta acima) será revogado a partir de 1º de junho de 2019, quando entrará em vigor o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único. O INCRA tem suas competências estabelecidas na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e em legislação complementar, em especial as que se referem à promoção e à execução da reforma agrária e da colonização.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da estrutura organizacional

Art. 2º O INCRA possui a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do INCRA:

- a) Gabinete;
- b) Ouvidoria Agrária Nacional;
- c) Grupo de Estudo e Inteligência Territorial;
- d) Assessoria de Controle Interno e de Riscos; e
- e) Ouvidoria Geral.

II - órgãos seccionais:

- a) Diretoria de Gestão Administrativa;
- b) Diretoria de Gestão Estratégica;
- c) Procuradoria Federal Especializada;

d) Auditoria Interna; e

e) Corregedoria-Geral;

III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária;

b) Diretoria de Terras e Implantação de Projetos;

c) Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento; e

d) Diretoria de Regularização de Terras Indígenas e Quilombolas;

IV - unidades descentralizadas:

a) Superintendências Regionais;

b) Unidades Avançadas; e

c) Unidade Avançada Especial; e

V - órgãos colegiados:

a) Conselho Diretor; e

b) Comitês de Decisão Regional.

Seção II

Da direção e nomeação

Art. 3º O INCRA é dirigido por um Conselho Diretor, composto pelo Presidente do INCRA, pelos Diretores e pelo Diretor Executivo.

§ 1º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 2º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe será submetida pelo Presidente do INCRA à aprovação do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

§ 3º O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária indicará o Corregedor-Geral, observados os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

§ 4º As demais nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental do INCRA serão efetuadas em conformidade com a legislação vigente.

Seção III

Da composição e funcionamento dos órgãos colegiados

Art. 4º O Conselho Diretor, constituído de oito membros, terá a seguinte composição:

I - membros natos:

a) o Presidente do INCRA, que o presidirá;

b) os seis Diretores; e

c) o Diretor Executivo.

§ 1º O Procurador-Chefe participará das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, para fins de consultoria e assessoramento jurídico.

§ 2º O Chefe de Gabinete participará das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, para fins de secretariar os trabalhos do referido Conselho.

Art. 5º Os Comitês de Decisão Regional serão compostos:

I - pelos Superintendentes Regionais, que os coordenarão; e

II - pelos chefes de divisão.

Parágrafo único. Os chefes de Procuradoria Regional participarão, sem direito a voto, das reuniões dos Comitês de Decisão Regional, para fins de consultoria e assessoramento jurídico.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do INCRA

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Presidente do INCRA em sua representação política e social;

II - supervisionar e coordenar as atividades de assessoramento ao Presidente do INCRA;

III - incumbir-se do preparo e do despacho do seu expediente pessoal;

IV - organizar a pauta de assuntos a serem submetidos à deliberação do Conselho Diretor;

V - coordenar a organização de normas técnicas, resoluções, portarias e atas emanadas da Presidência e do Conselho Diretor;

VI - coordenar e supervisionar as atividades que visem a melhorar o atendimento ao público;

VII - promover articulação com os demais órgãos da administração pública para desenvolver as ações governamentais; e

VIII - exercer outras atribuições cometidas pelo Presidente do INCRA.

Art. 7º À Ouvidoria Agrária Nacional compete:

I - promover conversações junto a representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras entidades relacionadas com o tema, visando à resolução de tensões e conflitos sociais no campo;

II - estabelecer interlocução com Governos estaduais e municipais, movimentos sociais rurais, produtores rurais e sociedade civil para prevenir, mediar e resolver as tensões e os conflitos agrários a fim de garantir a paz no campo;

III - diagnosticar tensões e conflitos sociais no campo, de forma a propor soluções pacíficas;

IV - consolidar informações sobre tensões e conflitos sociais no campo, com o objetivo de propiciar ao Presidente do INCRA e a outras autoridades subsídios atualizados e periódicos para tomada de decisão; e

V - adotar as medidas necessárias para garantir a preservação dos direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em tensões e conflitos sociais no campo.

Art. 8º Ao Grupo de Estudo e Inteligência Territorial compete:

I - coordenar, supervisionar e elaborar estudos agrários a fim de contribuir nas tomadas de decisão da alta gestão da Autarquia;

II - desenvolver técnicas e metodologias visando a realização de estudos sobre desenvolvimento territorial;

III - promover a ampliação da rede de acesso a informações geoespaciais de órgãos parceiros de modo a qualificar a base de informações territoriais;

IV - acompanhar os temas de potencial interesse da Autarquia junto a entidades e órgãos de governo e sociedade civil;

V - identificar o surgimento de novas tecnologias, avaliar e propor a implantação na autarquia; e

VI - realizar estudos para promover a interoperabilidade entre sistemas, visando economia, agilidade nos processos e padronização de rotinas e procedimentos.

Art 9º À Assessoria de Controle Interno e de Riscos compete aplicar uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Art 10. À Ouvidoria Geral compete:

I) receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes do órgão ou entidade as reclamações, solicitações de informação, denúncias, sugestões e elogios dos cidadãos e outras partes interessadas, a respeito da atuação do órgão ou entidade pública;

II) realizar a mediação administrativa, junto às unidades administrativas do órgão ou entidade com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao demandante; e

III) dar o devido encaminhamento aos órgãos de controle e de correição, no âmbito institucional, às denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados pela Autarquia.

Seção II

Dos órgãos seccionais

Art. 11. À Diretoria de Gestão Administrativa compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com os sistemas federais de administração financeira, contabilidade, patrimônio, recursos humanos e serviços gerais, no âmbito do INCRA;

II - coordenar e supervisionar as atividades e os procedimentos relativos à modernização administrativa;

III - efetuar a cobrança administrativa de créditos concedidos;

IV - expedir orientações e manter registros e controles sobre as propostas de lançamento, cancelamento e reemissão de Títulos da Dívida Agrária; e

V - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 12. À Diretoria de Gestão Estratégica compete:

I - definir diretrizes, objetivos e estratégias de atuação do INCRA;

II - atuar na pesquisa e na disseminação de novas práticas organizacionais que proporcionem a melhoria contínua da qualidade, da eficiência e da produtividade do INCRA;

III - analisar cenários e tendências da ambiência externa e interna que impactam o direcionamento estratégico do INCRA;

IV - promover, acompanhar e coordenar a definição de diretrizes estratégicas e a elaboração dos planos de curto, médio e longo prazo das ações de reforma agrária;

V - incorporar e disseminar práticas de gestão inovadoras e bem sucedidas, interna e externamente;

VI - acompanhar, monitorar e avaliar as informações gerenciais do INCRA, sistematizando-as de forma a dar suporte ao processo decisório;

VII - assegurar que os planos de desenvolvimento de recursos humanos estejam de acordo com o direcionamento estratégico do INCRA;

VIII - promover a articulação institucional, visando à estruturação orçamentária de programas, ações, atividades, projetos e operações especiais que comporão o orçamento do INCRA;

IX - propor políticas e diretrizes no âmbito do desenvolvimento agrário;

X - implementar, no âmbito do INCRA, diretrizes, políticas, objetivos e estratégias do Governo federal para a agricultura familiar e o desenvolvimento agrário;

XI - coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento, programação orçamentária, desenvolvimento, implantação e manutenção de redes de comunicação;

XII - identificar novas tecnologias para modernização do órgão e desenvolver sistemas para automatização de suas atividades; e

XIII - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Art. 13. À Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o INCRA, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do INCRA, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do INCRA e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 ;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do INCRA, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as unidades descentralizadas; e

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 14. À Auditoria Interna compete:

I - assessorar o Conselho Diretor para o cumprimento dos objetivos institucionais, avaliando o nível de segurança e qualidade dos controles, dos processos, dos sistemas e da gestão;

II - prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo da União, no âmbito de suas atribuições;

III - planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas; e

IV - subsidiar as diretorias na proposição de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da conformidade, da qualidade e da produtividade das atividades do INCRA e nas ações voltadas para a modernização institucional.

Art. 15. À Corregedoria-Geral compete:

I - analisar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas, e decidir pelo arquivamento ou não, em sede de juízo de admissibilidade;

II - instaurar os procedimentos disciplinares;

III - julgar os procedimentos disciplinares e aplicar penalidades nas hipóteses de advertência ou suspensão de até trinta dias;

IV - supervisionar, orientar, controlar, avaliar, avocar e executar as atividades de prevenção e correição;

V - propor medidas à Presidência da autarquia e ao Órgão Central do Sistema de Correição, visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição, bem como medidas para inibir, reprimir e diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público ou por inobservância de dever funcional;

VI - designar, em caráter irrecusável, servidor público integrante do quadro de servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, independente de prévia autorização da chefia imediata para:

a) atuar em procedimentos administrativos;

b) participar de atividades relacionadas à capacitação no âmbito correcional;

c) operar o sistema de gestão de processos administrativos; e

d) atuar como interlocutor de sua unidade de lotação junto à Corregedoria-Geral;

VII - determinar aos demais órgãos e unidades administrativas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária a execução de investigações preliminares ou sindicâncias, bem como requerer informações e documentos a fim de subsidiar juízo de admissibilidade a ser realizado pela Corregedoria-Geral;

VIII - avaliar e homologar a regularidade dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelos demais órgãos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

IX - Propor ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a criação, a extinção, a alteração de localização dos órgãos descentralizados de correição, observados os limites quantitativos estabelecidos no presente Decreto; e

X - exercer outras atividades diretamente correlatas à matéria disciplinar.

Seção III

Dos órgãos específicos singulares

Art. 16. À Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária compete:

I - promover estudos, visando à criação, à extinção ou à alteração de mecanismos legais que permitam agilizar os procedimentos de discriminação e regularização fundiária;

II - coordenar, normatizar e supervisionar a discriminação, a arrecadação, a destinação e a incorporação ao patrimônio público de terras devolutas federais;

III - fixar critérios e normas para celebração de convênios públicos de discriminação e regularização de terras;

IV - organizar, coordenar, normatizar, supervisionar e manter os cadastros que integram o Sistema Nacional de Cadastro Rural e promover a sua integração com os demais cadastros nacionais de imóveis rurais;

V - coordenar, normatizar e supervisionar o controle do arrendamento e da aquisição de imóveis rurais por estrangeiros;

VI - gerenciar o ordenamento da estrutura fundiária do País;

VII - realizar estudos e zoneamento do País;

VIII - definir e caracterizar as zonas típicas de módulos de propriedade rural;

IX - estabelecer critérios e normas para classificação e desmembramento de imóveis rurais;

X - propor a fixação dos módulos fiscais e os índices de rendimento que aferem o conceito de produtividade do imóvel rural;

XI - normatizar e promover a fiscalização cadastral de imóveis rurais quanto ao domínio, uso e cumprimento da função social;

XII - coordenar, normatizar e supervisionar a titulação de imóveis rurais em áreas de regularização fundiária e de ratificação de titulação de imóveis em faixa de fronteira;

XIII - normatizar, coordenar e supervisionar a elaboração e a manutenção da base de dados cartográficos única do INCRA;

XIV - normatizar, coordenar e supervisionar os serviços de georreferenciamento e certificação de imóveis rurais;

XV - normatizar e propor a atualização da tabela de preços referenciais para a execução de serviços de agrimensura;

XVI - normatizar, supervisionar, fiscalizar e executar os serviços de medição e demarcação de projetos de reforma agrária; e

XVII - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 17. À Diretoria de Terras e Implantação de Projetos compete:

I - coordenar, normatizar e supervisionar as atividades de aquisição, desapropriação e incorporação ao patrimônio do INCRA das terras necessárias às suas finalidades;

II - desenvolver e monitorar mecanismos de obtenção de terras;

III - coordenar a realização de estudos e análises do mercado de terras;

IV - normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção de famílias, de promoção do acesso à terra e de criação de projetos de reforma agrária;

V - normatizar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao aproveitamento sustentável do meio ambiente e dos recursos naturais nos projetos de assentamento;

VI - apoiar as Superintendências Regionais na identificação de prioridades para a reforma agrária e na solução de conflitos em áreas de tensão social;

VII - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas com a sua área de atuação; e

VIII - normatizar o reassentamento de ocupantes não-índios em terras indígenas, demarcadas ou não, e as formas de cooperação específica nessa atividade com a Fundação Nacional do Índio - Funai.

Art. 18. À Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento compete:

I - normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de elaboração dos projetos de desenvolvimento e recuperação dos projetos de reforma agrária;

II - normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de implantação de infraestrutura física nos projetos de reforma agrária;

III - normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de concessão de créditos e de assessoria técnica, social e ambiental nos projetos de assentamento;

IV - apresentar e discutir estratégias junto às diversas esferas governamentais, de modo a integrar as políticas e as ações do INCRA, para consolidar o Programa de Reforma Agrária;

V - elaborar diagnósticos, visando à implantação de alternativas de sustentabilidade econômica e social;

VI - apoiar as Superintendências Regionais na integração e na institucionalização de cooperação e parcerias entre o INCRA, os Estados, os Municípios e as entidades não-governamentais inseridas no processo de implementação da reforma agrária;

VII - prestar suporte à integração das políticas de agricultura familiar e de reforma agrária;

VIII - coordenar, normatizar e supervisionar a titulação de imóveis rurais oriundos de projetos de reforma agrária e de colonização; e

IX - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Art. 19. À Diretoria de Regularização de Terras Indígenas e Quilombolas compete:

I – elaborar estudos multidisciplinares sobre territórios indígenas e quilombolas;

II - elaborar estudos de identificação e delimitação de terras indígenas;

III - realizar a demarcação e a regularização fundiária das terras indígenas;

IV - planejar, orientar, normatizar e aprovar informações e dados geográficos, com objetivo de fornecer suporte técnico necessário à delimitação, à demarcação física e às demais informações que compõem cada terra indígena e o processo de regularização fundiária;

V - disponibilizar as informações e os dados geográficos, no que couber, à FUNAI e a outros órgãos ou entidades correlatos;

VI - propor normas gerais e coordenar a execução das atividades de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

VII - propor a indenização decorrente da ação de desintrusão de área quilombola;

VIII - elaborar estudos de impactos ambientais sobre territórios indígenas e quilombolas; e

IX - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas à sua área de atuação.

Seção IV

Das unidades descentralizadas

Art. 20. Às Superintendências Regionais compete coordenar e executar as atividades de suas respectivas unidades, na área de sua atuação, definidas no regimento interno do INCRA.

Art. 21. Às Unidades Avançadas e à Unidade Avançada Especial compete a execução das atividades finalísticas e outras específicas definidas no regimento interno do INCRA.

Seção V

Dos órgãos colegiados

Art. 22. Ao Conselho Diretor compete:

I - deliberar sobre as propostas dos Planos Nacional e Regionais de Reforma Agrária, a serem submetidos às instâncias superiores;

II - aprovar a proposta orçamentária anual do INCRA e as solicitações de créditos adicionais;

III - aprovar a programação operacional anual do INCRA e as suas alterações, com detalhamento das metas e dos recursos;

IV - aprovar as normas gerais que tratem de:

a) aquisição, desapropriação, alienação e concessão de imóveis rurais;

b) acordos em situações não judicializadas e critérios de análise de propostas de acordo em juízo, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente para autorizar a transação, nas hipóteses cabíveis, de acordo com a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e normas complementares;

c) seleção e cadastramento de famílias candidatas a assentamento;

d) criação, implantação, desenvolvimento e consolidação de projetos de assentamento de reforma agrária e colonização;

e) fornecimento de bens, prestação de serviços e celebração de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

f) procedimentos e atos administrativos e de funcionamento do INCRA; e

g) regularização fundiária, inclusive de territórios quilombolas;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento das Diretorias, das Superintendências Regionais e das Unidades Avançadas;

VI - autorizar o Presidente do INCRA a adquirir, conceder e alienar bens imóveis;

VII - autorizar o Presidente do INCRA a indenizar bens decorrentes de ações de desintrusão em territórios quilombolas;

VIII - autorizar os pedidos de aquisição de imóveis rurais, com área de até cinquenta módulos de exploração indefinida para pessoa física estrangeira em todo o território nacional e com área de até cem módulos de exploração indefinida para pessoa jurídica estrangeira localizada em faixa de fronteira, sem dispensa do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, quando exigido por lei;

IX - apreciar e aprovar as contas e os balanços gerais do INCRA;

X - conhecer dos relatórios mensais de avaliação de desempenho do INCRA e sobre eles deliberar; e

XI - apreciar assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do INCRA ou por quaisquer dos demais membros.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Diretor, a ser aprovado pelo próprio colegiado, disporá sobre o seu funcionamento e sobre o funcionamento dos Comitês de Decisão Regional.

Art. 23. Aos Comitês de Decisão Regional compete:

I - aprovar procedimentos e atos normativos e operacionais;

II - encaminhar ao Conselho Diretor, para deliberação, procedimentos e atos administrativos e operacionais que ultrapassem suas alçadas de decisão;

III - propor e fundamentar para apreciação do Conselho Diretor normas gerais que tratem de alterações e simplificações de procedimentos operacionais, normas e regulamentos, com vistas ao aprimoramento e à agilização do processo de tomada de decisão; e

IV - apreciar outros assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente do INCRA

Art. 24. Ao Presidente do INCRA incumbe:

- I - representar o INCRA;
- II - dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral do INCRA, zelando pelo fiel cumprimento da política geral traçada e dos planos, programas e projetos da autarquia;
- III - convocar, quando necessário, as reuniões do Conselho Diretor e presidi-las;
- IV - firmar, em nome do INCRA, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares e documentos de titulação de imóveis;
- V - aprovar projetos de reforma agrária e de colonização;
- VI - praticar os atos pertinentes à administração orçamentária, financeira, contábil, de recursos humanos, de patrimônio, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor, e determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas; e
- VII - estabelecer normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e ao funcionamento do INCRA, nos termos do regimento interno.

Seção II

Art. 25. Ao Diretor Executivo incumbe:

- I - assistir ao Presidente na definição de diretrizes, na supervisão e na coordenação das atividades dos órgãos específicos singulares, dos órgãos colegiados e dos órgãos descentralizados;
- II - coordenar as ações técnicas quando envolverem mais de uma diretoria finalística;
- III - supervisionar as atividades relacionadas com os sistemas de planejamento, de orçamento, de organização e inovação institucional; e
- IV - auxiliar o Presidente na implementação dos assuntos da área de competência da autarquia.

Seção III

Dos demais dirigentes

Art. 26. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Ouvidor Agrário Nacional, ao Auditor-Chefe, ao Corregedor-Geral, aos Superintendentes Regionais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente do INCRA.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os órgãos descentralizados ficam sujeitos à orientação técnica e normativa do Diretor Executivo, das Diretorias, da Procuradoria Federal Especializada, da Ouvidoria Agrária Nacional, da Corregedoria-Geral e da Auditoria Interna.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/ FCPE
	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Diretor Executivo	DAS 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	3	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe de Divisão	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
GRUPO DE ESTUDO E INTELIGÊNCIA TERRITORIAL	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
OUVIDORIA GERAL	1	Ouvidor Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
OUVIDORIA AGRÁRIA NACIONAL	1	Ouvidor Agrário Nacional	DAS 101.5

	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E DE RISCOS	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor	FCPE 102.3
	1	Assessor	DAS 102.3
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Administração e Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.5
	1	Subprocurador-Chefe	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral Agrária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Orientação ao Contencioso Judicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral Jurídica de Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Indígenas e Quilombolas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCPE 101.5
	1	Assessor	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	10	Corregedor-Regional	FCPE 101.2
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Cadastro Rural	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Cartografia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2

	5	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral para a Amazônia- Legal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Terras	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Implantação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Recursos Naturais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1

Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Identificação e Estudos Multidisciplinares	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária em Terras Indígenas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária em Terras Quilombolas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Estudos de Impactos Ambientais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2

	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Assentamentos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Titulação e Consolidação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	12	Superintendente Regional	FCPE 101.4
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	18	Superintendente Regional	DAS 101.4
	18	Assistente	FCPE 102.2
	5	Assistente	DAS 102.2
	30	Ouvidor Regional	FCPE 101.2
	66	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	20	Assistente Técnico	DAS 102.1
	58		FG-1
Divisão	93	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	27	Chefe	DAS 101.2
Serviço	94	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	25	Chefe	DAS 101.1

Procuradoria Regional	30	Chefe de Procuradoria Regional	FCPE 101.2
	17	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1
Unidades Avançadas	34	Chefe	FCPE 101.1
Unidades Avançadas	14	Chefe	DAS 101.1
Unidade Avançada Especial	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO ATUAL	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	7	35,28	8	40,32
DAS 101.4	3,84	26	99,84	31	119,04
DAS 101.3	2,10	0	0,00	2	4,20
DAS 101.2	1,27	41	52,07	51	64,77
DAS 101.1	1,00	43	43,00	48	48,00
DAS 102.4	3,84	5	19,20	11	42,24
DAS 102.3	2,10	0	0,00	2	4,20
DAS 102.2	1,27	11	13,97	12	15,24
DAS 102.1	1,00	41	41,00	48	48,00
SUBTOTAL 1		175	310,63	214	392,28
FCPE 101.5	3,03	0	0,00	2	6,06
FCPE 101.4	2,30	29	66,70	32	73,60
FCPE 101.3	1,26	1	1,26	3	3,78
FCPE 101.2	0,76	154	117,04	211	160,36
FCPE 101.1	0,60	131	78,60	141	84,60
FCPE 102.4	2,30	0	0,00	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	0	0,00	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	33	25,08	34	25,84
FCPE 102.1	0,60	131	78,60	142	85,20
SUBTOTAL 2		479	367,28	567	443
FG-1	0,20	58	11,60	58	11,60
SUBTOTAL 3		58	11,60	58	11,6
TOTAL		712	689,51	839	846,88

ANEXO III**REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS E
DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE**

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O INCRA	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	1	5,04
DAS 101.4	3,84	5	19,20
DAS 101.3	2,10	2	4,20
DAS 101.2	1,27	10	12,70
DAS 101.1	1,00	5	5,00
DAS 102.4	3,84	6	23,04
DAS 102.3	2,10	2	4,20
DAS 102.2	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	7	7,00
FCPE 101.5	3,03	2	6,06
FCPE 101.4	2,30	3	6,90
FCPE 101.3	1,26	2	2,52
FCPE 101.2	0,76	57	43,32
FCPE 101.1	0,60	10	6,00
FCPE 102.4	2,30	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	1	0,76
FCPE 102.1	0,60	11	6,60
SALDO DO REMANEJAMENTO		127	157,37

MINUTA DE OFÍCIO (AVISO)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº /2019/MAPA

Brasília, de maio de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Nunes Guedes
Ministro de Estado da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70064-900 – Brasília/DF

Assunto: Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Senhor Ministro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de Decreto, alterando o Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

O citado Decreto nº 8.955/17 já sofreu uma alteração, nos termos do Decreto nº 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, quando da transferência para a então Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, da Casa Civil da Presidência da República, dentre outras, das competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no entanto, a redação do citado art. 33 da Lei nº 11.952/09 foi novamente alterada, nos termos do art. 69 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, transferindo as mesmas competências para O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia vinculada a este Ministério.

Por outro lado, nos termos do que dispõe o inciso XIV do art. 21, da citada Medida Provisória nº 870/19, foram transferidas para este Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento as competências sobre a reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia-Legal, terras indígenas e quilombolas, sendo que o § 2º do citado artigo, assim dispõe:

§ 2º A competência de que trata o inciso XIV do caput , compreende:
I - a identificação, a delimitação, a demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas; e
II - a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos..

No mesmo sentido, o Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019 transferiu ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as competências quanto ao licenciamento ambiental nas terras quilombolas e indígenas. E por ser o INCRA, autarquia federal vinculada ao Ministério, a competência para a execução do ato será também de atribuição do Instituto.

O INCRA é o órgão responsável pela execução da reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais (incluindo as áreas localizadas na Amazônia-Legal conforme mencionado anteriormente) e de territórios quilombolas, entretanto não dispõe de competências e estrutura regimental para atuar com a identificação, a delimitação, a demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, bem como nos licenciamentos ambientais afetos à essas áreas.

Nestes termos, a proposta de ajuste na Estrutura Regimental e no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do INCRA decorre, principalmente, da necessidade de adequação da estrutura organizacional ao disposto na Medida Provisória nº 870/19 no que se refere à regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia-Legal e da demarcação das terras indígenas.

A execução de ações relativas à regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia-Legal contava com estrutura regimental composta por **54 (cinquenta e quatro)** cargos em comissão/funções comissionadas, totalizando **63,51 DAS-unitários**, na extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. Já a execução de ações relativas às terras indígenas, cuja competência deverá ser transferida para o INCRA, conta com estrutura regimental composta por **24 (vinte e quatro)** cargos em comissão/funções comissionadas, totalizando **40,82 DAS-unitários**, no âmbito da Sede da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

O Programa Terra Legal obteve resultados aquém das expectativas quando considerada a meta de 160.000 títulos definitivos, já que foram emitidos,

desde o início do Programa em 2009, 30.542 títulos, correspondente a 19,1% da meta. Atualmente, estima-se uma demanda de 350 mil áreas a serem regularizadas, sendo 200 mil nos Estados localizados na Amazônia-Legal e outras 150 mil nas demais unidades da federação.

Outras questões a serem consideradas no tocante à regularização fundiária é a retomada da titulação em terras do Incra e da União e da temática da Governança Fundiária, em especial quanto à regularização de áreas remanescentes, renegociação de títulos vencidos, cessão de núcleos urbanos para municípios, ratificação em faixa de fronteira, bem como a regularização fundiária em terras estaduais realizada através de convênios com governos estaduais.

Objetivando atender tais demandas, necessário será fortalecer a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, inclusive com a criação de uma Coordenação-Geral de Regularização Fundiária na Amazônia-Legal. Já no tocante às ações envolvendo terras indígenas e quilombolas, dada a especificidade e correlação dos temas, será necessária a criação de uma Diretoria de Regularização Fundiária de Terras Indígenas e Quilombolas, composta pelas Coordenações-Gerais que integram uma Diretoria da estrutura da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e a Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas, da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária do INCRA.

Por sua vez, com o INCRA assumindo as competências relativas à regularização fundiária na Amazônia-Legal, à demarcação das terras indígenas e a manifestação no licenciamento ambiental nas terras quilombolas e indígenas, será necessário ajustar a estrutura da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, com a criação de Coordenações-Gerais específicas para a orientação jurídica relativa aos dois temas.

Além dessas medidas que objetivam adequar a estrutura organizacional do INCRA às novas competências, a proposta contempla ainda ajustes relevantes na estrutura da Presidência (passa a contar com um Diretor Executivo, Grupo de Estudo e Inteligência Territorial, Assessoria de Controle Interno e de Riscos, bem como Ouvidoria Geral), Diretorias (passam a contar com assessoria técnica especializada), Ouvidoria Agrária Nacional e Auditoria (passam a contar com divisões para melhor organização das demandas específicas), Corregedoria-Geral (passa a contar com assessoria, divisões e corregedores regionais) e Superintendências Regionais (passam a contar com Ouvidores Regionais), promovendo maior celeridade, planejamento, controle, uniformidade e produtividade.

A proposta contém os ajustes necessários para aparelhar o INCRA de uma estrutura compatível com sua missão institucional e implica em um acréscimo de **53,04 DAS-unitários** em relação à soma das estruturas regimentais do INCRA, da extinta SEAD concernentes ao Programa Terra Legal e da FUNAI que será transferida para o INCRA, busca criar condições para que a Autarquia contribua com a eficiência da gestão pública, podendo propiciar alterações significativas na metodologia e na qualidade dos serviços ofertados à sociedade civil, otimizando recursos públicos.

Desta forma, considera-se que tal proposta vai ao encontro das diretrizes e orientações do Governo Federal e contribuirá substancialmente para o cumprimento de suas metas e objetivos.

Atenciosamente,



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar -
Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900

Dr. Basílio

*O processo completo está
no SEI, conforme acima
especificado. [Assinatura]*

Ofício nº 32 /2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA

A Sua Excelência a Senhora

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Ministra de Estado

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 816

70.043-900 - Brasília/DF

Assunto: Encaminha Proposta do Grupo de Trabalho criado pela Portaria Conjunta nº 1, cuja finalidade é a reestruturação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Senhora Ministra,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta do Grupo de Trabalho (GT) criado pela Portaria Conjunta Nº 1, de 21 de fevereiro de 2019, que teve como escopo a reestruturação organizacional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

É importante ressaltar que a Medida Provisória Nº 870, de 01 de janeiro de 2019, transferiu, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, para o INCRA as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais da Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21, mantidas as atribuições do Ministério da Economia, na administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária, e as demais previstas na Lei.

Além do anteriormente citado, vale lembrar que a mesma Medida Provisória transferiu para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) as competências sobre a identificação, a delimitação, a demarcação, os registros e o licenciamento ambiental nas terras tradicionalmente ocupadas por indígenas e remanescentes das comunidades quilombolas o que, indiretamente, impõe novas responsabilidades ao INCRA.

Torna-se oportuno mencionar que diagnósticos realizados indicam a existência no INCRA de uma cultura organizacional permeada pela ideia de impunidade e uma eventual aceitação de desvios de conduta cometidos em diversas áreas de atuação da Instituição, além de frequente inobservância de processos, regulamentos e normas estabelecidos nos regramentos legais.

[Assinatura]

Percebeu-se, também, que Interferências político-partidárias nos processos técnicos da autarquia impactaram negativamente as sistemáticas de planejamento, coordenação e controle, o que prejudicou gravemente a efetividade e a eficiência das ações do INCRA.

Flagrantes falhas na gestão administrativa, por parte, principalmente, das unidades descentralizadas, constatadas pelos órgãos de controle interno e externo, indicam a fragilidade das ações de governança no âmbito da Autarquia. É imperioso e urgente aplicar mudanças estruturais e aperfeiçoamento de processos que permitam melhores condições de coordenação e controle operacional das superintendências e unidades avançadas.

Por tudo o que foi apresentado, as modificações estruturais propostas, bem como a ampliação e reorganização do Instituto, que ante uma análise superficial pode parecer contrariar a diretriz geral de redução de cargos perseguida pelo Governo, busca criar as condições necessárias para a conquista de importantes objetivos estratégicos marcados pela Presidência da República. Como exemplo é possível citar o compromisso com o combate aos desvios de conduta, corrupção, privilégios e a busca pela eficiência e efetividade da gestão dos recursos públicos.

A existência de uma expressiva quantidade de famílias brasileiras vivendo em condições lamentáveis no ambiente rural, em consequência de décadas de interferências ideológicas e político-partidárias e fruto de gestões administrativas e financeiras no mínimo questionáveis, indica a necessidade de adoção de medidas excepcionais e específicas que, eventualmente, contrariem a regra geral mas que visem a uma melhor gestão dos bens públicos e da redução das tensões sociais encontradas no ambiente agrário.

Por fim, informo que a presente proposta conta com a concordância desta Presidência e solicito a Vossa Excelência as gestões necessárias, junto aos órgãos competentes, para a sua aprovação.

Respeitosamente,


JOÃO CARLOS JESUS CORREA
Presidente do INCRA

- ANEXO: 1. Relatório de Atividades do Grupo de Trabalho;
2. Marco Conceitual - Reestruturação do INCRA;
3. Relação de Imóveis do INCRA;
4. Distribuição da Força de Trabalho do INCRA;
5. Minuta de Exposição de Motivos;
6. Minuta preliminar de Decreto; e
7. Minuta de Ofício ao Ministro da Economia.

Assunto: Cópia do processo 54000.067763/2019-88 - reestruturação INCRA

De: Claudio Siqueira <claudio.silva@incra.gov.br>

Data: 30/05/2019 15:03

Para: francisco.basilio@agricultura.gov.br

CC: "Eduardo A. Cypriano" <eduardo.cypriano@incra.gov.br>, João Carlos de Jesus Correa <jesus.correa@incra.gov.br>, José Libio de Moraes Matos <libio.matos@incra.gov.br>

Prezado Dr. Basilio

A pedido do Presidente Jesus Correa, encaminho anexo cópia do processo contendo o Ofício do Incra entregue no MAPA em 13/05/2019.

Estamos enviando a mesma cópia impressa que deve ser entregue pessoalmente na próxima hora.

Att.

Claudio Siqueira

--

Claudio Siqueira da Silva

Assessor da Presidência

INCRA - Sede

SBN-Qd.01, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 18º andar - Brasília/DF - CEP:70.057-900

Tel.: 61-3411-7463

E-mail: claudio.silva@incra.gov.br

— Anexos: —

SEI_54000.067763_2019_88_encaminha proposta de reestruturacao.pdf

27 bytes



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70057-900
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO Nº 27731/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 30 de maio de 2019.

Ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 816
70.043-900 Brasília/DF

Assunto: Encaminha Proposta do Grupo de Trabalho criado pela Port. Conjunta nº 1, cuja finalidade é a reestruturação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.067763/2019-88.

Senhora Ministra,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta do Grupo de Trabalho (GT) criado pela Portaria Conjunta nº 1, de 21 de fevereiro de 2019, que teve como escopo a reestruturação organizacional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
2. É importante ressaltar que a Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, transferiu, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, para o INCRA as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais da Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21, mantidas as atribuições do Ministério da Economia, na administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária, e as demais previstas na Lei.
3. Além do anteriormente citado, vale lembrar que a mesma Medida Provisória transferiu para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) as competências sobre a identificação, a delimitação, a demarcação, os registros e o licenciamento ambiental nas terras tradicionalmente ocupadas por indígenas e remanescentes das comunidades quilombolas o que, indiretamente, impõe novas responsabilidades ao INCRA.
4. Torna-se oportuno mencionar que diagnósticos realizados indicam a existência no INCRA de uma cultura organizacional permeada pela ideia de impunidade e uma eventual aceitação de desvios de conduta cometidos em

diversas áreas de atuação da Instituição, além de frequente inobservância de processos, regulamentos e normas estabelecidos nos regramentos legais.

5. Percebeu-se, também, que Interferências político-partidárias nos processos técnicos da autarquia impactaram negativamente as sistemáticas de planejamento, coordenação e controle, o que prejudicou gravemente a efetividade e a eficiência das ações do INCRA.

6. Flagrantes falhas na gestão administrativa, por parte, principalmente, das unidades descentralizadas, constatadas pelos órgãos de controle interno e externo, indicam a fragilidade das ações de governança no âmbito da Autarquia. É imperioso e urgente aplicar mudanças estruturais e aperfeiçoamento de processos que permitam melhores condições de coordenação e controle operacional das superintendências e unidades avançadas.

7. Por tudo o que foi apresentado, as modificações estruturais propostas, bem como a ampliação e reorganização do Instituto, que ante uma análise superficial pode parecer contrariar a diretriz geral de redução de cargos perseguida pelo Governo, busca criar as condições necessárias para a conquista de importantes objetivos estratégicos marcados pela Presidência da República. Como exemplo é possível citar o compromisso com o combate aos desvios de conduta, corrupção, privilégios e a busca pela eficiência e efetividade da gestão dos recursos públicos.

8. A existência de uma expressiva quantidade de famílias brasileiras vivendo em condições lamentáveis no ambiente rural, em consequência de décadas de interferências ideológicas e político-partidárias e fruto de gestões administrativas e financeiras no mínimo questionáveis, indica a necessidade de adoção de medidas excepcionais e específicas que, eventualmente, contrariem a regra geral mas que visem a uma melhor gestão dos bens públicos e da redução das tensões sociais encontradas no ambiente agrário.

9. Por fim, informo que a presente proposta conta com a concordância desta Presidência e solicito a Vossa Excelência as gestões necessárias, junto aos órgãos competentes, para a sua aprovação.

Respeitosamente,

ANEXO: I - Relatório de Atividades (3432380)

II - Modelo conceitual da macroestrutura do INCRA (3432495)

III - Relação de Imóveis Passíveis de Alienação (3432401)

IV - Anexo Distribuição da Força Tarefa 31/12/2018 (3432553)

V - Minuta Exposição de Motivos (3432565)

VI - Minuta Preliminar de Decreto (3432638)

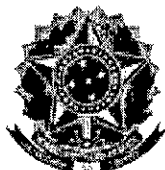
VII - Minuta de Ofício (AVISO) (3432652)



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos de Jesus Corrêa, Presidente**, em 31/05/2019, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3590096** e o código CRC **4BE5D18A**.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO - MAPA
SEPRO-CORL31/05/2019 10:37
54000.067763/2019-88

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO Nº 27731/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 30 de maio de 2019.

Ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 816
70.043-900 Brasília/DF

Assunto: Encaminha Proposta do Grupo de Trabalho criado pela Port. Conjunta nº 1, cuja finalidade é a reestruturação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.067763/2019-88.

Senhora Ministra,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta do Grupo de Trabalho (GT) criado pela Portaria Conjunta nº 1, de 21 de fevereiro de 2019, que teve como escopo a reestruturação organizacional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
2. É importante ressaltar que a Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, transferiu, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, para o INCRA as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais da Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21, mantidas as atribuições do Ministério da Economia, na administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária, e as demais previstas na Lei.
3. Além do anteriormente citado, vale lembrar que a mesma Medida Provisória transferiu para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) as competências sobre a identificação, a delimitação, a demarcação, os registros e o licenciamento ambiental nas terras tradicionalmente ocupadas por indígenas e remanescentes das comunidades quilombolas o que, indiretamente, impõe novas responsabilidades ao INCRA.
4. Torna-se oportuno mencionar que diagnósticos realizados indicam a existência no INCRA de uma cultura organizacional permeada pela ideia de impunidade e uma eventual aceitação de desvios de conduta cometidos em diversas áreas de atuação da Instituição, além de frequente inobservância de processos, regulamentos e normas estabelecidos nos regramentos legais.
5. Percebeu-se, também, que Interferências político-partidárias nos processos técnicos da autarquia impactaram negativamente as sistemáticas de planejamento, coordenação e controle, o que prejudicou gravemente a efetividade e a eficiência das ações do INCRA.
6. Flagrantes falhas na gestão administrativa, por parte, principalmente, das unidades descentralizadas, constatadas pelos órgãos de controle interno e externo, indicam a fragilidade das ações de governança no âmbito da Autarquia. É imperioso e urgente aplicar mudanças estruturais e

aperfeiçoamento de processos que permitam melhores condições de coordenação e controle operacional das superintendências e unidades avançadas.

7. Por tudo o que foi apresentado, as modificações estruturais propostas, bem como a ampliação e reorganização do Instituto, que ante uma análise superficial pode parecer contrariar a diretriz geral de redução de cargos perseguida pelo Governo, busca criar as condições necessárias para a conquista de importantes objetivos estratégicos marcados pela Presidência da República. Como exemplo é possível citar o compromisso com o combate aos desvios de conduta, corrupção, privilégios e a busca pela eficiência e efetividade da gestão dos recursos públicos.

8. A existência de uma expressiva quantidade de famílias brasileiras vivendo em condições lamentáveis no ambiente rural, em consequência de décadas de interferências ideológicas e político-partidárias e fruto de gestões administrativas e financeiras no mínimo questionáveis, indica a necessidade de adoção de medidas excepcionais e específicas que, eventualmente, contrariem a regra geral mas que visem a uma melhor gestão dos bens públicos e da redução das tensões sociais encontradas no ambiente agrário.

9. Por fim, informo que a presente proposta conta com a concordância desta Presidência e solicito a Vossa Excelência as gestões necessárias, junto aos órgãos competentes, para a sua aprovação.

Respeitosamente,

ANEXO: I - Relatório de Atividades (3432380)

II - Modelo conceitual da macroestrutura do INCRA (3432495)

III - Relação de Imóveis Passíveis de Alienação (3432401)

IV - Anexo Distribuição da Força Tarefa 31/12/2018 (3432553)

V - Minuta Exposição de Motivos (3432565)

VI - Minuta Preliminar de Decreto (3432638)

VII - Minuta de Ofício (AVISO) (3432652)



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos de Jesus Corrêa, Presidente**, em 31/05/2019, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3590096** e o código CRC **4BE5D18A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.067763/2019-88

SEI nº 3590096